

Aula 00

*Câmara dos Deputados - Regimento
Interno da Câmara dos Deputados*

Autor:

André Alencar dos Santos

13 de Julho de 2023

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sumário

Introdução, Sede, Sessões Preparatórias e Mesa	2
I - Uma Pequena Introdução	3
II - Título I - Disposições Preliminares	4
1. Capítulo I - Da Sede	4
2. Capítulo II - Das Sessões Legislativas	5
2.1 Sessão Legislativa	6
2.2 Sessão	10
3. Capítulo III - Das Sessões Preparatórias	11
3.1 Posse	12
3.2 Eleição para a Mesa	18
III - Título II - Dos Órgãos da Câmara	36
1. Capítulo I - Da Mesa	36
1.1 Introdução e Disposições Gerais	36
1.2 Competências da Mesa	37
1.3 Presidência	44
1.4 Competências do Presidente da Câmara	44
1.5 Vice-Presidentes	57
1.6 Da Secretaria	59
IV - Resumo do André	61
V - Questões Comentadas	64
VI - Lista de Questões	73
VII - Gabarito	76



Introdução, Sede, Sessões Preparatórias e Mesa

Olá, seja muito bem-vindo! Estarei com você, Estrategista e futuro servidor da Câmara dos Deputados, durante seus estudos de Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É um grande prazer estar aqui nessa jornada ao tão sonhado cargo público. O grupo ESTRATÉGIA vai ajudá-lo, e eu estarei aqui com você com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Seja bem-vindo, de verdade!

O curso *online* não é “mais fácil” do que um curso presencial. Os PDF serão bem completos, com verdadeiras aulas em formato PDF, e você terá que se dedicar muito para conseguir sua aprovação, mas estaremos juntos até o final.

Meu nome é André Alencar dos Santos, moro em Brasília, há mais de 20 anos trabalho com concursos públicos e, nos últimos nove anos, tenho sido servidor da Câmara dos Deputados. Fui servidor público por cinco anos no STF e já fui aprovado em vários concursos públicos – entre eles Secretaria da Saúde do DF, STJ, STM, PRF, PF (agente e escrivão), PCDF, Anatel (Especialista Jurídico). Há alguns anos eu parei de fazer concursos, mas não de estudar! Sou advogado e cientista político, professor, pós-graduado, mas adoro mesmo é dar aulas. Sou movido por ajudar você a atingir o seu sonho!

Mas, vamos ao nosso curso. O curso abordará o conteúdo voltado para o cargo de Analista Legislativo - Técnica Legislativa. O curso será completo (já, já apresentaremos o edital) e contemplará a teoria e questões de concursos comentadas.

A quantidade de questões comentadas vai variar a cada aula! No mais, haverá listas de questões com gabarito para que você teste seu conhecimento ao final da aula. Também temos um fórum para tirarmos dúvidas, e estarei presente para auxiliá-lo nessa caminhada – Vamos que vamos!

O conteúdo do último edital foi assim colocado pela banca (CESPE):

Conteúdo (edital 2012 - analista - técnica legislativa):

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Íntegra da Resolução nº 17/1989, com as alterações [posteriores].

Espero que você se mantenha motivado e persistente até o final do curso. Estarei aqui com você. Se você crê em alguma força superior, peça ajuda também a Ele para essa longa jornada!

Pegue o seu Regimento Interno (diga a ele: Licença, mas “vou lhe usar”) – esteja sempre “armado” também com a Constituição.

Então, mãos à obra!!!



I - Uma Pequena Introdução

O **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)** foi aprovado por meio de uma **resolução (17/1989)**. A resolução é uma espécie normativa já conhecida, prevista no art. 59, inciso VII, da CF. As resoluções são atos normativos primários, equiparados à Lei Ordinária para fins de hierarquia. Possuem capacidade de criar direitos e obrigações, no entanto normalmente são utilizadas pelas Casas Legislativas para tratar de suas competências privativas e regular seus serviços, organização e funcionamento.

O fundamento para o Regimento Interno está no **art. 51, inciso III, da CF**, que dispõe:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

[...]

III - elaborar seu regimento interno;

Uma das vantagens de estudar o Regimento da Câmara, comparado com o Regimento Comum do Congresso Nacional, por exemplo, é que o Regimento da Câmara já foi elaborado pós-Constituição de 1988, portanto presume-se que as normas já foram elaboradas considerando a Constituição existente. Isso facilita muito o estudo, pois, em geral, não se terá dúvidas sobre se as normas estão ou não em conflito com a Constituição. Inclusive, nos "considerandos", que são as frases que costumam dizer porque está se fazendo alguma lei nova, está escrito:

"A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal [...]"

A **Resolução nº 17 de 1989** revogou o regimento anterior, que era a Resolução nº 30, de 1972 (art. 8º). A Resolução nº 17/1989, porém, ao invés de trazer o RICD em seu corpo normativo, preferiu trazer um corpo normativo com oito artigos, que estabelecem normas transitórias, e o **RICD mesmo ficou como "anexo"**:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

O anexo, ou seja, o **Regimento** propriamente dito, atualmente é composto por **10 títulos**, cada qual subdividido em capítulos, que, por sua vez, podem ser subdivididos em seções, e estas em subseções.

Esta é a nossa primeira aula, em que trataremos do Título I - "DISPOSIÇÕES PRELIMINARES", Capítulos I a III "(DA SEDE, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS" e "DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS)", e do Título II - "DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA", Capítulo I - "DA MESA", que se subdivide em três subseções: "Disposições gerais", "Da Presidência" e "Da Secretaria".

Vamos lá!



II - Título I - Disposições Preliminares

1. Capítulo I - Da Sede

A **Câmara dos Deputados**, conforme disposto no art. 44 da Constituição Federal (CF), juntamente com o Senado Federal, constitui o Congresso Nacional.

O Congresso Nacional, segundo o art. 57 da CF, reúne-se, anualmente, na capital federal.

DICA DA CORUJA



A **capital federal é Brasília** (art. 18, § 1º, da CF), então é necessário concluir que a **Câmara dos Deputados funciona no Palácio do Congresso Nacional**, e sua sede será a capital federal.

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Este é o Palácio do Congresso Nacional:

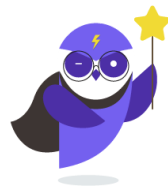


Já está se imaginando trabalhando aqui? Imagine-se, isso vai ajudá-lo a conquistar esse sonho!

Art. 1º Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.



ESTA CAI NA PROVA!



Pessoal, estamos diante de um ponto importante: havendo **motivo relevante**, é **possível** que a **Câmara** dos Deputados, por deliberação da Mesa (art. 14), decida reunir-se em outro ponto da capital federal ou em qualquer outro local do território nacional.

ATENÇÃO, DECORE!



ATENÇÃO: a Mesa não decide sozinha. É necessário que a deliberação da Mesa **seja pautada em Plenário** e que haja o **voto favorável da maioria absoluta**, ou seja, **257 ou mais** deputados a favor da reunião fora do edifício do Palácio do Congresso Nacional.

2. Capítulo II - Das Sessões Legislativas

Sessão é sempre um período de tempo, ou seja, um intervalo de tempo para a realização de reuniões ou para a deliberação de qualquer item.

No entanto, recomendo que você conheça antes o conceito de Legislatura.

Legislatura é o período de tempo em que há reuniões ou sessões de um corpo legislativo com a mesma composição. No Brasil, por força do art. 44, parágrafo único, da CF, **a legislatura tem a duração de 4 anos**.

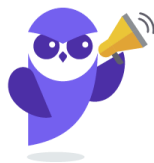
O [Decreto Legislativo nº 79, de 1979](#), dispõe sobre a designação do número de ordem das legislaturas. Se tiver curiosidade, clique para ver.

RICD: Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

A **legislatura (art. 44, parágrafo único, da CF)** possui a **duração de quatro anos**. A legislatura fixa, então, um período em que se espera não haver eleições gerais para a substituição dos membros do Poder Legislativo. É claro que algumas substituições acontecem no meio do caminho: morte, renúncia, cassação, licenças, impedimentos etc. podem trazer suplentes ou até mesmo tornar necessária uma nova eleição extemporânea no local (estado/DF) onde ficou uma cadeira vaga, mas, como regra geral, **não será feita uma renovação geral** do Poder Legislativo.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!



Existe o **princípio da Unidade da Legislatura**: a legislatura marca o período de funcionamento de “cada Congresso”. No final de uma legislatura, é como se o Poder Legislativo atual terminasse seus trabalhos, e outro Poder Legislativo assumisse. **A ideia é de que sejam finalizados todos os assuntos**, sejam encerradas todas as comissões temporárias e sejam arquivadas as proposições. Porém, para as proposições, há exceções quanto ao arquivamento, o que veremos em momento oportuno (art. 105¹).

2.1 SESSÃO LEGISLATIVA

Sessão legislativa corresponde ao período de trabalho do Congresso Nacional (art. 57) dentro de um ano civil. O ano civil vai de 01/01 a 31/12; já as sessões legislativas possuem períodos diferentes do ano civil. Primeiramente, é necessário dividir as sessões legislativas em ordinárias (SLO) e sessões legislativas extraordinárias (SLE).

Sessões Legislativas Ordinárias (SLO)

Ocorrem em dois períodos, mas também podemos dizer que a sessão legislativa ordinária é subdividida em dois subperíodos.

O primeiro período da SLO vai de 02 de fevereiro a 17 de julho.

O segundo período da SLO vai de 1º de agosto a 22 de dezembro (art. 57).

Veja que a SLO é dividida em dois períodos, mas **é uma única sessão legislativa**.

RICD: Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;



Se as sessões/reuniões (a CF e o regimento falam em reuniões) marcadas para as datas de 02/02, 17/07, 01/08 ou 22/12 caírem em **dias não úteis**, sábados, domingos ou feriados, as sessões (ou reuniões daquele dia) **serão marcadas para o próximo dia útil** (art. 57, § 1º).

¹ Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo: [...].



Atenção: se o dia 02/02 cair num domingo, a sessão legislativa ordinária terá início no domingo, mas a reunião (sessão) marcada para aquele dia será transferida para o próximo dia útil.

RICD: Art. 2º, § 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

No entanto, ainda que o dia 02/02 recaia em um sábado e a primeira "reunião" ou sessão seja transferida para a segunda-feira, dia 04/02, devemos considerar que a SLO foi iniciada no dia 02/02 para fins de contagens de prazos (medidas provisórias, envio de contas pelo presidente da república etc.).

Recessos

Nos períodos do ano civil em que não há sessão legislativa ordinária, o Congresso estará, oficialmente, de recesso. Então, há três recessos no ano, considerando o início em 01/01:

- 01/01 a 01/02;
- 18/07 a 31/07;
- 23/12 a 31/12.

Também podemos ver apenas **dois recessos** se desconsiderarmos o fim e o início do ano civil.

- 18/07 a 31/07;
- 23/12 a 01/02.

Nos dois casos, estamos considerando uma sessão legislativa em que não haverá sessões preparatórias, por isso o recesso está terminando em 01/02; **se houver sessões preparatórias, o recesso terminará em 31/01**. E, no dia 01/02, haverá sessão preparatória.

Recesso e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

O recesso entre o primeiro e o segundo período da sessão legislativa ordinária **está condicionado à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)**. Portanto, se, até o dia 17/07, não tiver sido aprovada a LDO, não haverá a suspensão da sessão legislativa ordinária e, obviamente, não haverá o recesso formal. Se a LDO não for aprovada até o dia 31/07 – data em que se finalizaria o recesso –, poderemos dizer que não houve recesso e que os dois períodos da SLO se darão sem interrupção (art. 57, § 2º, da CF). Ou seja, a SLO não terá a divisão esperada entre o primeiro e o segundo período.

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

RICD: Art. 2º § 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.





Então, recapitulando: considerando como base o ano civil, haverá períodos de recesso, entre 01/01 a 01/02 (salvo o primeiro e o terceiro ano da legislatura, em que o recesso vai terminar, ordinariamente, no dia 31/01), entre 18/07 a 31/07 (salvo não aprovada a LDO, conforme visto acima) e entre 23/12 a 31/12.

RICD: Art. 2º § 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Sessões Legislativas Extraordinárias - SLE (Art. 57, § 6º)

Nos períodos de recesso, extraordinariamente, é possível fazer convocação do Congresso Nacional. **A convocação extraordinária afasta o recesso parlamentar e instaura uma Sessão Legislativa Extraordinária (SLE).**

RICD: Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

[...]

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

Veja esta tabela comparando os dispositivos da Constituição Federal e do Regimento Interno da CD sobre as sessões legislativas:



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REGIMENTO INTERNO DA CD

ART. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

II – extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.



§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

As sessões extraordinárias decorrem de convocação do Congresso Nacional pelo presidente do Senado ou pelo presidente da República, ou presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.

QUESTÃO DE PROVA



Em todos os casos de convocação extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocado (art. 57, § 7º, da CF) e Medidas Provisórias (art. 57, § 8º, da CF) que estiverem em vigor.

Art. 57, § 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência² ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

RICD: Art. 2º § 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

A redação do § 4º do art. 2º do RICD visivelmente não está adaptada às mudanças constitucionais pós-EC 50/2006, que previram que **também as medidas provisórias entrariam nas pautas de eventuais convocações extraordinárias (CF, art. 57, § 8º).**

Perceba que a EC 50/2006 também proibiu o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, **proibindo** a prática abusiva e imoral de **pagamento de subsídios extras a cada convocação.**

² Urgência: dispensa de prazos ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final. Não se podem dispensar os requisitos de publicação e distribuição do avulso das proposições principal e acessórias, os pareceres das comissões e o quórum para deliberação.

Urgência urgentíssima: na Câmara, é um mecanismo de deliberação instantânea de matéria considerada de relevante e inadiável interesse nacional, necessitando da aprovação da maioria absoluta da composição da Casa. No Senado, é um instituto utilizado para situações que envolvam calamidade pública ou perigo para a segurança nacional.



Os parlamentares ainda recebem subsídios extras no início e no término da legislatura. Porém, antes da EC 50/2006, os parlamentares recebiam mais um subsídio pelo início da convocação extraordinária e mais um para o final da convocação. Como era possível – e até comum – fazer até três convocações extraordinárias a cada ano, eles acabavam recebendo uma vultuosa soma de recursos públicos que causavam perplexidade em toda a sociedade.

2.2 SESSÃO

Sessão é a reunião dos parlamentares em Plenário para debate ou deliberação de matérias. Os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal especificam os tipos de sessões possíveis de ocorrer em cada Casa. Também o Regimento Comum do Congresso Nacional traz algumas hipóteses de sessões. As sessões da Câmara, seus tipos, fases e durações serão melhor estudados nas próximas aulas.

Sessão (plenária) é cada unidade de trabalho, a cada dia. Às vezes, no mesmo dia, podemos ter mais de uma sessão. Com a Resolução 21/2021, que alterou significativamente o RICD, será mais rara a hipótese de duas ou mais sessões, principalmente as deliberativas, no mesmo dia, já que a citada Resolução permitiu que **as sessões ordinárias ou extraordinárias não tivessem mais prazo para se encerrar.**

É possível que, num mesmo dia, haja uma sessão plenária de uma das casas e uma sessão conjunta do Congresso Nacional. Também é possível que haja uma sessão solene e uma sessão deliberativa extraordinária no mesmo dia. Então, sessão plenária é cada unidade de trabalho. Podem ser:

Sessão Ordinária

São as realizadas nos **dias e horários preestabelecidos** no regimento interno de cada casa. Não confunda sessões ordinárias com a sessão legislativa ordinária. Enquanto a sessão legislativa ordinária é o período, dentro do ano civil em que haverá reuniões (ou sessões) das casas legislativas, sessão ordinária é aquela marcada, conforme o regimento interno, para ocorrer em dias e horários determinados.

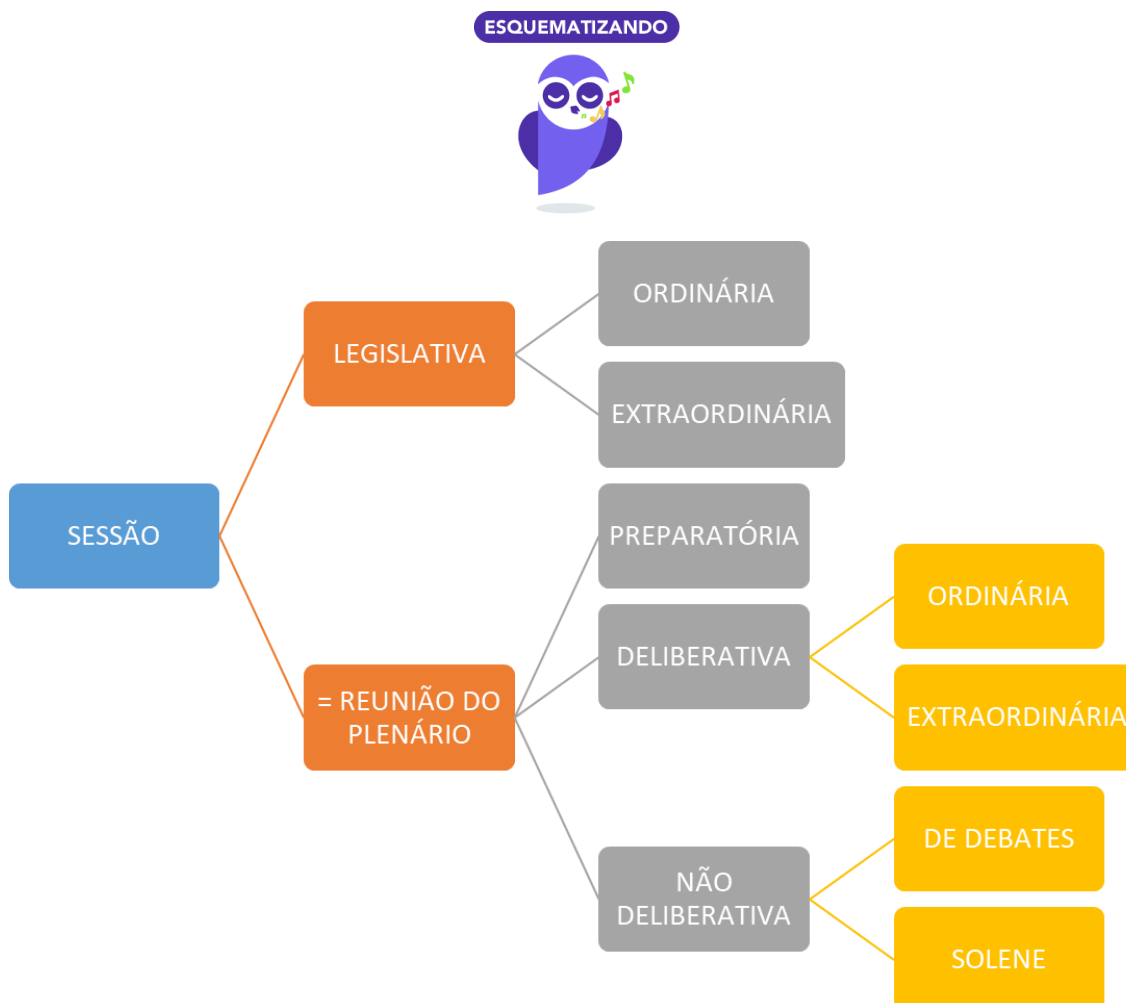
Sessão Extraordinária

Podemos dizer que elas não têm horários preestabelecidos no regimento. O horário é definido pelo presidente no momento de sua convocação.



Você deve ter cuidado porque, durante a sessão legislativa ordinária, podemos ter sessões ordinárias ou extraordinárias; durante uma sessão legislativa extraordinária, podemos ter sessões ordinárias ou extraordinárias.

Veja o esquema abaixo para ter uma ideia mais clara.



O esquema mostra todos estes conceitos que vimos aqui: legislatura, sessão legislativa, sessão legislativa ordinária, sessão legislativa extraordinária, sessão preparatória, sessão deliberativa ordinária e extraordinária e sessão não deliberativa, de debates ou solene.

3. Capítulo III - Das Sessões Preparatórias

Como cada legislatura compõe um novo Congresso (princípio da unidade da legislatura), é, então, necessária a organização da Casa, de seu órgão diretivo (a Mesa) e de suas comissões para esse novo período de quatro anos. Para se prepararem para o período que se inicia, os novos congressistas devem se reunir em sessões preparatórias.

A Constituição determina que haja **sessão preparatória no primeiro ano de cada legislatura** (primeiro ano dos quatro seguintes) **para a posse dos novos membros e eleição das Mesas** Diretoras.



Art. 57 (CF) § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Vemos que a previsão regimental, que é uma norma mais detalhista, é que sejam feitas pelo menos duas sessões preparatórias no início da legislatura (primeiro ano), uma para a posse dos novos eleitos e outra para a eleição da Mesa.

O RICD, por outro lado, determina que teremos sessões preparatórias antes de iniciada a primeira e a terceira sessões legislativas.

DESPENCA NA PROVA!



Art. 2º § 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Art. 65. As sessões da Câmara dos Deputados serão:

I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

O RICD está mais correto! Se a Mesa tem mandato de dois anos, haverá a necessidade de fazer uma nova sessão preparatória para a eleição da nova Mesa para o novo biênio que se inicia ainda durante a legislatura. Claro que, por outro lado, não haverá sessão de posse no terceiro ano da legislatura, apenas sessão preparatória para eleição da Mesa!

Para que haja a sessão preparatória de posse na Câmara dos Deputados, há procedimentos prévios que os eleitos deputados deverão praticar.

3.1 POSSE

Procedimentos Prévios à Posse

Tomando como exemplo a eleição de 2022 e a posse dos deputados em 01/02/2023, a Câmara dos Deputados chegou a lançar o “portal da posse” ainda em outubro de 2022, para dar orientações aos eleitos. Veja orientações publicadas logo após o resultado das eleições:

“A partir do dia 4 de outubro, começam a ser entregues as credenciais de acesso à Câmara dos Deputados aos eleitos para 57ª Legislatura. O preenchimento dos dados cadastrais dos deputados reeleitos tem início no dia 10 de outubro e, no caso dos novos parlamentares, a partir de 17 de outubro. Esse cadastro vai subsidiar as informações pessoais necessárias a diversas providências internas, especialmente para a divulgação do perfil do deputado no portal da Câmara e para a destinação dos gabinetes parlamentares a serem ocupados na 57ª Legislatura.



O Portal da Posse também dispõe de informações sobre subsídio do deputado; imóvel funcional e auxílio-moradia; cota para o exercício da atividade parlamentar; verba de gabinete; secretariado parlamentar; cota gráfica; e processo legislativo.”

Vale a pena utilizar o *link* <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/arquivo/sites-tematicos/57a-legislatura/mensagem-aos-deputados-eleitos> e navegar um pouco nas informações disponíveis para você realmente “vivenciar” esse momento de preparação para uma nova legislatura.

RICD Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

O candidato eleito deverá providenciar uma série de **documentos para fins de posse**. O único especificado no art. 3º do RICD é o “**diploma expedido pela Justiça Eleitoral**”. O diploma é expedido pela Justiça Eleitoral e confere ao eleito o direito de tomar posse. Lembrando que a CF já traz algumas proibições para os candidatos diplomados eleitos para o cargo de Deputado Federal, ou seja, ao receber o diploma, não poderá:

CF Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

Além do diploma, o RICD ainda exige outros documentos:

*Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, **declaração de bens** e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.*

Considerando que os eleitos foram todos diplomados, os candidatos eleitos e diplomados levarão o documento até a Secretaria-Geral da Mesa (SGM) e comunicarão a ela o seu “**nome parlamentar**”, além de partido e unidade da federação. Esse procedimento deve ser feito até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição (ou do ano de instalação da nova legislatura), conforme art. 3º do RICD.





AP	ACÁCIO FAVACHO	MDB
AP	DORINALDO MALAFAIA	PDT
AP	DR. PUPIO	MDB
AP	JOSENILDO	PDT
AP	PROFESSORA GORETH	PDT
AP	SILVIA WAIÃPI	PL
AP	SONIZE BARBOSA	PL
AP	VINICIUS GURGEL	PL

Embora o “nome parlamentar” deva se constituir, em regra, de dois elementos, não é incomum vermos nomes compostos por apenas um ou compostos por mais de dois elementos. Se tiver curiosidade, poderá ver a lista de todos os 513 deputados em exercício atualmente, em ordem alfabética, aqui:

https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/Acervo/CELEG/Carometro/carometro_legislatura57.pdf

A lista oficial, porém, utilizada no plenário ou nas chamadas nominiais dos deputados (como para a posse), é organizada com base no critério geográfico (de Norte a Sul) das capitais dos respectivos estados e DF.



Pelo mapa, a primeira capital é Boa Vista, por isso primeiro colocam-se em ordem alfabética os deputados de Roraima. Logo depois vem Macapá, então colocam-se em seguida os deputados do Amapá em ordem alfabética; logo depois vêm os deputados do Pará, e assim sucessivamente, até chegarmos ao Rio Grande do Sul.

EXEMPLIFICANDO



Veja uma imagem do painel eletrônico de votação do Plenário:

PRESIDENTE: EDUARDO CUNHA																	
RORAIMA ABEL MESQUITA JR. CARLOS ANDRADE EDIO LOPES HIRAN GONÇALVES JHONATAN DE JESUS MARIA HELENA REMÍDIO MONAI SHÉRIDAN	LINDOMAR GARÇON LUCIO MOSQUIMI LUIZ CLÁUDIO MARCOS ROGÉRIO MARIANA CARVALHO MARINHA RAUPP NILTON CAPIXABA	ANIBAL GOMES ANTÔNIO BALHMANN ARNON BEZERRA CABO SABINO CHICO LOPES DANILO FORTE DOMINGOS NETO GENECIAS NORONHA GORETE PEREIRA JOSÉ AIRTON JOSÉ GUIMARÃES LEÓNIDAS CRISTINO LUIZIANNE LINS MÁCCEDO MORONI TORGAN MOSES RODRIGUES ODORICO MONTEIRO RDO. GOMES MATOS RONALDO MARTINS VITOR VALIM	MANOEL JUNIOR PEDRO CUNHA LIMA RÔMULO GOUVEIA VENEZIANO VITAL WELLINGTON WILSON FILHO	JOAO DANIEL JONY MARGOS LAERCIO OLIVEIRA VALADARES FILHO	BAHIA AFONSO FLORENCE ALICE PORTUGAL ANTONIO BRITO ANTONIO IMBASSAHY ARTHUR O. MAIA BACELAR BEBETO BENITO GAMA CACÁ LEÃO CAETANO CLAUDIO CÁJADO DANIEL ALMEIDA DAVIDSONMAGALHÃES ELMAR NASCIMENTO ERIVELTON SANTANA FÉLIX MENDONÇA JR FERNANDO TORRES IRMÃO LAZARO JOÃO C. BACELAR JOÃO GUALBERTO JORGE SOLLÁ JOSE CARLO ALELUIA JOSE CARLO ARAÚJO JOSE NUNES JOSE ROCHA JUTAHY JUNIOR LUCIO VIEIRA LIMA MÁRCIO MARINHO MÁRIO NEGRONTE MOEMA GRAMACHO PAULO AZI PAULO MAGALHÃES ROBERTO BRITTO RONALDO CARLETO SÉRGIO BRITO TIA ERON ULDURICO JUNIOR VALMIR ASSUNÇÃO WALDENOR PEREIRA	AELTON FREITAS BILAC PINTO BONIFÁCIO ANDRADA BRUNNY CAIO NARCIO CARLOS MELLER DÁMINA PEREIRA DEL. EDSON MOREIRA DIEGO ANDRADE DIMAS FABIANO DOMINGOS SÁVIO EDUARDO BARBOSA EROS BIONDINI FÁBIO RAMALHO GABRIEL GUIMARÃES JAIME MARTINS JÔ MORAES JÚLIO DELGADO LAUDIVIO CARVALHO LEONARDO MONTEIRO LEONARDO QUINTÃO LINCOLN PORTELA LUIZ TIBÉ LUIZ FERNANDO MARCELO ÁLVARO MARCELO ARO MARCOS MONTES MARCUS PESTANA MARGARIDASALOMÃO MÁRIO HERINGER MAURO LOPES MISABEL VARELLA NEWTON CARDOSO JR ODELMO LEÃO PADRE JOÃO PASTOR FRANKLIN PAULO ABI-ACKEL RAQUEL MUNIZ REGINALDO LOPES RENZO BRAZ RODRIGO DE CASTRO RODRIGO PACHECO SARAIVA FELIPE SILAS BRASILEIRO STEFANO AGUIAR SUBTENENTEGONZAGA TENENTE LÚCIO											
AMAPÁ ANDRÉ ABDON CABUÇU BORGES JANETE CAPIBERIBE JOZI ROCHA MARCOS REATEGUI PROF MARCVANIA ROBERTO GÓES VINICIUS GURGEL	ACRE ALAN RICK ANGELIM CÉSAR MESSIAS FLAVIANO MELO JÉSSICA SALES LEO DE BRITO ROCHA SIBÁ MACHADO	PIAUÍ ASSIS CARVALHO Á TILA LIRA HERÁCLITO FORTES IRACEMA PORTELLA JOSÉ MAIA FILHO JULIO CESAR MARCELO CASTRO PAES LANDIM RODRIGO MARTINS SILAS FREIRE	PERNAMBUCO ADALBERTO CAVALC. ANDERSON FERREIRA AUGUSTO COUTINHO BETINHO GOMES BRUNO ARAÚJO CARLOS E. CADOCA DANIEL COELHO EDUARDO DA FONTE FERNANDO COELHO FERNANDO MONTEIRO GONZAGA PATRIOTA JARBASVASCONELOS JOÃO FERNANDO JORGE CÔRTE REAL KAIO MANIÇOBA LUCIANA SANTOS MARINALDO ROSENDO MENDONÇA FILHO PÁSTOR EURICO RAUL JUNGSMANN RICARDO TEOBALDO SILVIO COSTA TÁDEU ALENCAR WOLNEY QUEIROZ ZECA CAVALCANTI		PARÁ ARNALDO JORDY BETO FARO BETO SALAME CHAPADINHA DELEG. ÉDER MAURO EDMILSONRODRIGUES ELCIONE BARBALHO HÉLIO LETTE JOAQUIMPASSARINHO JOSE PRIANTE JOSUE BENGTON JÚLIA MARINHO LÚCIO VALE NILSON PINTO SIMONE MORGADO ZÉ GERALDO	TOCANTINS CARLOS GAGUIM CÉSAR HALUM DULCE MIRANDA IRAJÁ ABREU JOSE NUNES LÁZARO BOTELHO PROFª DORINHA VICENTINHO JÚNIOR	RIO GRANDE DO NORTE ANTÔNIO JÁCOME BETO ROSADO FÁBIO FÁRIA FELIPE MAIA RAFAEL MÓTTA ROGÉRIO MARINHO WALTER ALVES ZENÁIDE MAIA	ALAGOAS ARTHUR LIRA CÍCERO ALMEIDA GIVALDO CARIMBÃO JHC MARX BELTRÃO MAURICIO QUINTELLA PAULÃO PEDRO VILELA RONALDO LESSA	PARÁIBA AGUINALDO RIBEIRO BENJAMINMARANHÃO DAMIÃO FELICIANO EFRAIM FILHO HUGO MÓTTA LUIZ COUTO	LAGOAS ARTHUR LIRA CÍCERO ALMEIDA GIVALDO CARIMBÃO JHC MARX BELTRÃO MAURICIO QUINTELLA PAULÃO PEDRO VILELA RONALDO LESSA	PARÁIBA AGUINALDO RIBEIRO BENJAMINMARANHÃO DAMIÃO FELICIANO EFRAIM FILHO HUGO MÓTTA LUIZ COUTO	CEARÁ ADAIL CARNEIRO ANDRÉ FIGUEIREDO	AMAZONAS ARTHUR VIRGÍLIO Á TILA LINS CONCEIÇÃO SAMPAIO HISSA ABRAHÃO MARCOS RÓTTA PAUDERNEY AVELINO SILAS CÂMARA	MARANHÃO ALBERTO FILHO ALUISIO MENDES ANDRÉ FUFUCA CLEBER VERDE ELIZIANE GAMA HILDO ROCHA JOÃO CASTELO JOÃO MARCELO S. JOSE REINALDO JUNIOR MARRECA JUSCELINO FILHO PEDRO FERNANDES RUBENS PEREIRA JR. SARNEY FILHO VICTOR MENDES WALDIR MARANHÃO WEVERTON ROCHA ZÉ CARLOS	MINAS GERAIS ADELMO C. LEÃO ADEMIR CAMILO		RONDONIA EXPEDITO NETTO



TONINHO PINHEIRO WADSON RIBEIRO WELTON PRADO ZÉ SILVA	MARCOS SOARES MARQUINHO MENDES MIRO TEIXEIRA OTAVIO LEITE PAULO FEIJO	KEIKO OTA LOBBE NETO LUIZ LAURO FILHO LUIZA ERUNDINA MAJOR OLIMPIO MARA GABRILLI	VALTENIR PEREIRA DISTRITO FEDERAL ALBERTO FRAGA AUGUSTO CARVALHO ERIKA KOKAY IZALCI	EVANDRO ROMAN FRANCISCHINI GIACOBO HERMESPARCIANELLO JOÃO ARRUDA LEANDRE	FERNANDO MARRONI GIOVANI CHERINI HEITOR SCHUCH HENRIQUE FONTANA J. OTAVIO GERMANO JERÔNIMO GOERGEN
ESPIRITO SANTO CARLOS MANATO DR. JORGE SILVA EVAIR DE MELO GIVALDO VIEIRA HELDER SALOMÃO LELO COIMBRA MARCUS VICENTE MAX FILHO PAULO FOLETTO SERGIO VIDIGAL	ROBERTO SALES RODRIGO MAIA ROSANGELA GOMES SERGIO ZVEITER SIMÃO SESSIM SORAYA SANTOS SÔSTENESCAVALCANT WADIH DAMOUS WALNEY ROCHA WASHINGTON REIS	MARCELO AGUIAR MARCELO SQUASSONI MARCIO ALVINO MIGUEL HADDAD MIGUEL LOMBARDI MILTON MONTI MIS. JOSÉ OLIMPIO N. MARQUEZELLI NILTO TATTO ORLANDO SILVA PAULO FREIRE PAULO MALUF PAULO PEREIRA PAULO TEIXEIRA PENNA	LAERTE BESSA ROGÉRIO ROSSO RONALDO FONSECA RONEY NEMER GOMES ALEXANDRE BALDY CÉLIO SILVEIRA DANIEL VILELA DELEGADO WALDIR FÁBIO SOUSA FLÁVIA MORAIS GIUSEPPE VECCI HEULER CRUVINEL JOÃO CAMPOS JOVAIR ARANTES LUCAS VERGILIO MAGDA MOFATTO MARCOS ABRÃO PEDRO CHAVES ROBERTO BALESTRA RUBENS OTONI SANDES JUNIOR	LEOPOLDO MEYER LUCIANO DUCCI LUIZ CARLOS HAULY LUIZ NISHIMORI MARCELO BELINATI NELSON MEURER OSMAR SERRAGLIO RICARDO BARROS ROSSONI RUBENS BUENO SANDRO ALEX SERGIO SOUZA TONINHOWANDSCHEEF ZECA DIRCEU	JOÃO DERLY JOSE FOGAÇA JOSE STÉJILE LUIZ CARLOS HEINZE LUIZ CARLOS BUSATO MARCOS MAIA MARCON MARIA DO ROSÁRIO MAURO PEREIRA NELSON MARCHEZAN ONYX LORENZONI OSMAR TERRA PAULO PIMENTA POMPEO DE MATTOS RENATO MOLLING RONALDO NOGUEIRA SERGIO MORAES
RIO DE JANEIRO ALESSANDRO MOLON ALEXANDRE VALLE ALEXANDRESERFIOTIS ALTINEU CORTES AUREO BENEDITA DA SILVA CABO DACIOLO CELSO JACOB CELSO PANSERA CHICO ALENCAR CHICO D ANGELO CLARISSA GAROTINHO CRISTIANE BRASIL DELEY DR. JOÃO EDUARDO CUNHA EZEQUIEL TEIXEIRA FELIPE BORNIER FERNANDO JORDÃO FRANCISCO FLORIANO GLAUBER BRAGA HUGO LEAL INDIO DA COSTA JAIR BOLSONARO JANDIRA FEGHALI JEAN WYLLYS JULIO LOPES LEONARDO PICCIANI LUIZ CARLOS RAMOS LUIZ SÉRGIO MARCELO MATOS	SÃO PAULO ALEX MANENTE ALEXANDRE LEITE ANA PERUGINI ANDRÉS SANCHEZ ANTONIO BULHÕES ARLINDO CHINAGLIA ARNALDO FARIA SÁ BALEIA ROSSI BETO MANSUR BRUNA FURLAN BRUNO COVAS CAPITÃO AUGUSTO CARLOS SAMPAIO CARLOS ZARATTINI CELSO RUSSOMANNO DR. SINVALMALHEIROS EDUARDO CURY EDUARDOBOLSONARO ELI CORRÉA FILHO EVANDRO GUSSI FAUSTO PINATO FLAVINHO GILBERTONACIMENTO GOULART GUILHERME MUSSI HERCULANO PASSOS IVAN VALENTE JEFFERSON CAMPOS JOÃO PAULO PAPA JORGETADEUMUDALET JOSÉ MENTOR	PR MARCO FELICIANO RENATA ABREU RICARDO IZAR RICARDO TRIPOLI ROBERTO ALVES ROBERTO FREIRE SAMUEL MOREIRA SÉRGIO REIS SILVIO TORRES TIRIRICA VALMIR PRASCIDELLI VANDERLEI MACRIS VICENTE CANDIDO VICENTINHO VINICIUS CARVALHO VITOR LIPPI WALTER IHOSHI	MATO GROSSO DO SUL CARLOS MARUM DAGOBERTO ELIZEU DIONIZIO GERALDO RESENDE MANDETTA TEREZA CRISTINA	SANTA CATARINA CARMEN ZANOTTO CELSO MALDANER CESAR SOUZA DECIO LIMA EDINHO BEZ ESPERIDIÃO AMIN GEOVANIA DE SÁ JOÃO RODRIGUES JORGE BOEIRA JORGINHO MELLO MARCO TEBALDI MAURO MARIANI PEDRO UCZAI ROGÉRIO PENINHA RONALDO BENEDET VALDIR COLATTO	PARANÁ ALEX CANZIANI ALFREDO KAEFER ALIEL MACHADO ASSIS DO COUTO CHRISTIANE YARED DIEGO GARCIA DILCEU SPERAFICO EDMAR ARRUDA ENIO VERRI
		MATO GROSSO ADILTON SACHETTI CARLOS BEZERRA EZEQUIEL FONSECA FABIO GARCIA NILSON LEITÃO PROF VICTORIOGALLI SÁGUAS MORAES		RIO GRANDE DO SUL AFONSO HAMM AFONSO MOTTA ALCEU MOREIRA BOHN GASS CARLOS GOMES COVATTI FILHO DANRLEI DARGÍSIO PERONDI	

1ª Sessão Preparatória (Posse)

No dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, os candidatos diplomados deputados federais reúnem-se em uma **sessão de posse** na Câmara dos Deputados (Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF). “Professor, e se o dia 1º cair num sábado ou domingo?” Ainda assim deverão ser realizadas as sessões preparatórias de posse e de eleição da Mesa nesse dia. Já houve casos em que eu trabalhei no sábado, até 21:00 h.

Na primeira sessão preparatória, **independentemente do quórum**, assumirá a direção dos trabalhos o **presidente da Câmara** dos Deputados do último biênio, se reeleito. Se não reeleito, caberá a direção dos trabalhos ao mais idoso entre os de maior número de legislaturas, ou seja, o deputado que tenha mais legislaturas, e, somente se, houver dois ou mais com o mesmo número de legislaturas, utilizar-se-á o critério da idade e dar-se-á preferência ao mais idoso entre esses.

Cabe ao **presidente da 1ª sessão preparatória** examinar e decidir as **reclamações dos deputados sobre os nomes parlamentares** que apresentaram e que constam da lista para a posse (art. 4º, § 3º).

Para os procedimentos de posse, o presidente da sessão (o último ou o mais idoso entre os de maior número de legislaturas) convidará **quatro “deputados”** (o RICD, art. 4º, § 2º, menciona “deputados”, mas o correto é ainda chamá-los de “candidatos diplomados deputados federais”, conforme o *caput* do art. 4º) **para funcionarem como secretários da Mesa**. Os secretários farão a “chamada” dos 513 deputados, um a um, na ordem que ensinamos ali atrás (ordem geográfica das capitais, de Norte a Sul, e em ordem alfabética dentro de cada unidade da federação).



CHEGA MAIS



Então, o presidente proferirá a seguinte declaração:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

É bastante solene, não é, Estrategista?

Veja que esse **compromisso** que os deputados prestam é muito semelhante ao que o presidente da República deve fazer na sessão de posse perante o Congresso Nacional:

CF, Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Depois de o presidente proferir tais palavras, um dos quatro secretários começará a chamada dos candidatos diplomados deputados e, um a um, aqueles que forem chamados se levantarão e ratificarão a declaração, dizendo:

"Assim o prometo"

Os demais permanecerão sentados e em silêncio.

Esse "ritual" é inafastável, todos devem tomar posse da mesma forma. Cumprido o ritual, o deputado estará empossado!

Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais (art. 4º, § 8º).

Posse por meio de videoconferência ou em outro momento

Art. 4º § 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

- I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;*
- II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;*
- III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.*

§ 6º-A Nas hipóteses excepcionais de que trata o § 6º deste artigo, poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão preparatória ou no mesmo dia de sua realização, nesse caso, acompanhado o ato pela Secretaria-Geral da Mesa, que lavrará o respectivo termo.

Se algum parlamentar deixar de tomar posse na sessão preparatória, o RICD (art. 4º, § 6º) permite que o "faltoso" tome posse em até 30 dias, prorrogável por mais 30 dias.

Por outro lado, havendo **motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados** (art. 4º, § 6º), o candidato diplomado poderá tomar posse e virar deputado federal em outro momento, após cessados os motivos que impediram a posse.



§ 6º-B Nos casos de licença-gestante, o requerimento referido no § 6º-A deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.

Existe ainda a possibilidade de se tomar posse por videoconferência, ao vivo ou em outro momento da mesma sessão ou do mesmo dia. Para as **gestantes**, também é assegurada a posse virtual (art. 4º, §§ 6º-A e 6º-B, do RICD).

“Professor, e no caso daqueles **suplentes** que entram após algum deputado entrar de licença ou ser chamado para ser ministro de Estado ou secretário de Estado ou secretário de prefeitura de capital (art. 56 da CF)?”

RICD: Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Então, havendo convocado o **suplente**, **este prestará o compromisso de posse na forma do § 5º do art. 4º**; para as próximas vezes que vier a assumir o cargo, o suplente ficará dispensado de prestar novamente o compromisso de posse:

Art. 4º § 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

Então, veja que o Regimento estabelece que, uma vez prestado o compromisso perante o presidente da Câmara dos Deputados (art. 17, VI, “d”), nas próximas vezes que o suplente for convocado, não precisará mais fazê-lo.

Interessante ressaltar que, embora o suplente exerça o mandato com plenos poderes de deputado, há algumas vedações:

Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor-Substituto, para Corregedor ou Corregedor Substituto, para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta ou para Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou Coordenadoras Adjuntas.

Por fim, para essa primeira sessão preparatória, uma vez **finalizada a posse**, o presidente pegará a **lista dos deputados empossados**, na ordem já estudada anteriormente, e a **fará publicar e manter atualizada** para fins de registro de comparecimento, verificação de quórum, votações nominais e até mesmo para votações por escrutínio secreto.

Art. 4º, § 9º O Presidente fará publicar, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.



3.2 ELEIÇÃO PARA A MESA

Antecedentes à 2ª Sessão Preparatória - Conhecendo a Mesa

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

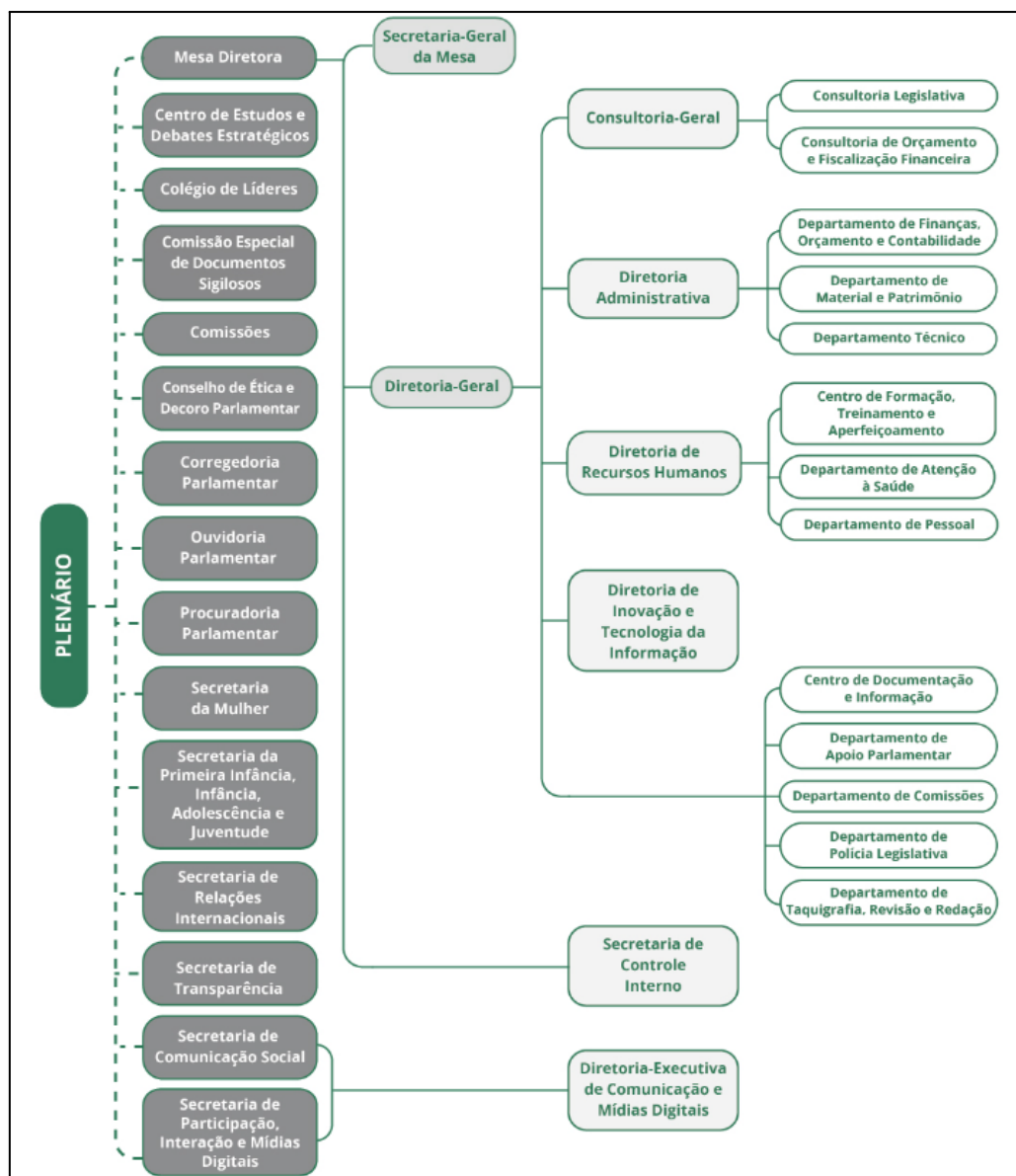
§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

A Mesa de uma casa legislativa é o órgão com maior poder diretivo, é o órgão que controla os serviços da Casa. Tudo bem que, na prática, muitas decisões que caberiam à Mesa são tomadas pelo presidente da Casa *ad referendum*.

A Mesa conta ainda com um órgão de assessoramento de que iremos falar bastante, a **Secretaria-Geral da Mesa (SGM)**. Muitos de vocês, Estrategistas, serão lotados nesse órgão!

Dê uma olhada na estrutura organizacional da Câmara. Os órgãos políticos (com previsão regimental) são os que estão logo abaixo do Plenário e possuem uma cor mais escura para diferenciar dos órgãos meramente administrativos:





Por enquanto, iremos nos concentrar no primeiro órgão logo após o Plenário, que é a Mesa Diretora!

A Mesa é composta de Presidência e Secretaria. A Presidência possui um presidente e dois vices.







Presidência

 <p>Presidente Arthur Lira Partido/UF: PP-AL Presidência da Câmara dos Deputados</p>		
 <p>1º Vice-Presidente Marcos Pereira Partido/UF: Republicanos-SP Primeira-Vice-Presidência</p>		 <p>2º Vice-Presidente Sóstenes Cavalcante Partido/UF: PL-RJ Segunda-Vice-Presidência</p>

A Secretaria, por sua vez, conta com quatro secretários (4):

Secretários

 <p>1º Secretário Luciano Bivar Partido/UF: UNIÃO-PE Primeira-Secretaria</p>		 <p>2ª Secretária Maria do Rosário Partido/UF: PT-RS Segunda-Secretaria</p>
 <p>3º Secretário Júlio Cesar Partido/UF: PSD-PI Terceira-Secretaria</p>		 <p>4º Secretário Lucio Mosquini Partido/UF: MDB-RO Quarta-Secretaria</p>

Por fim, embora não sejam formalmente parte da Mesa, estudaremos também os suplentes de secretários (4) – sua eleição e suas competências:

Suplentes de Secretários

 <p>1º Suplente Gilberto Nascimento Partido/UF: PSC-SP</p>	 <p>2º Suplente Pompeo de Mattos Partido/UF: PDT-RS</p>
 <p>3º Suplente Beto Pereira Partido/UF: PSDB-MS</p>	 <p>4º Suplente André Ferreira Partido/UF: PL-PE</p>

Os suplentes assumem os cargos de titulares durante as sessões sempre que houver necessidade:

RICD art. 19, § 1º Em sessão, os Secretários e os seus Suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Suplentes, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

ESCLARECENDO!



A Mesa possui **sete cargos titulares** e **quatro suplentes**. Embora os quatro suplentes não façam parte da Mesa, serão considerados para fins de eleição.

Art. 14, § 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Quando o RICD traz a proibição de membros efetivos da Mesa fazerem parte de liderança, significa que os membros efetivos da Mesa não poderão ser líderes de partidos ou blocos ou mesmo vice-líderes, mas, obviamente, continuarão como membros de tais agremiações.

Também se veda aos membros efetivos da Mesa a participação em comissões permanentes, especial ou de inquérito, mas não há vedação para que façam parte de comissões externas. Por fim, o art. 216 determina que um membro da Mesa faça parte de Comissão Especial para reforma do Regimento.

Princípio da Proporcionalidade Partidária (PPP)

Quanto à escolha dos membros da Mesa e dos suplentes, temos que entender que é uma eleição de “cartas marcadas” ou, muitas vezes, eleição com um único candidato. Isso ocorre em razão de que **os cargos em disputa serão, via de regra, preenchidos por meio do princípio da proporcionalidade**. A única exceção é para o cargo de presidente (em várias questões de ordem



já decididas, por exemplo, a QO 10.494/2000³). Os demais cargos da Mesa serão preenchidos com base nos tamanhos das bancadas, ressalvado eventual acordo.

“Mas, professor, qual a data em que iremos olhar os tamanhos das bancadas?” O RICD traz a solução:

Art. 8º § 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

Vejam os um pouco mais sobre o princípio da proporcionalidade partidária:

CF: Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

FICA A DICA



RICD: Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras: [...]

Para disputa de cargos que são definidos com base no princípio da proporcionalidade (Mesa e comissões), a lógica é que, quanto maior a bancada (partido, bloco ou federação), maior a chance de conquistar um ou mais cargos. É por isso que muitos partidos se aliam em blocos no início da legislatura, para se fortalecer e assim conquistar cargos melhores ou mais importantes (art. 12, do RICD).

Quanto maior a bancada (partido, federação ou bloco), melhor ou em maior número serão os cargos a que terão direito. Ainda estudaremos melhor a questão dos blocos parlamentares, mas é importante pensar que os blocos são junções de dois ou mais partidos com a finalidade de atuação conjunta dentro da Casa Legislativa e muitas vezes são constituídos com a finalidade de se obter maior proporcionalidade.

TOME NOTA!



³ É admissível a candidatura avulsa, de qualquer bancada, para a disputa do cargo de presidente.



A regra matemática da proporcionalidade, no entanto, sofre uma **atenuação importante**: se houver um caso (muito raro) em que a bancada considerada como **Minoria** (art. 11-A) não alcançar uma vaga na Mesa, será **assegurada a ela o direito de ocupar pelo menos uma vaga**:

Art. 8º § 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Pela definição regimental, como veremos com mais tranquilidade nas próximas aulas, a Minoria é a próxima maior bancada após a Maioria e que, em relação ao governo, exerce posição contrária à da Maioria.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Muitas vezes ocorrem formações de “superblocos”, como aconteceu em 2023. No mesmo bloco, estavam contemplados partidos da base de apoio do atual governo (PT) e partidos de oposição ao governo (PL). Nessa situação, entende-se que a vaga da Minoria estará contemplada. Também se entende contemplada a situação em que a Minoria obtenha vaga para uma das suplências de secretários.

É justamente por causa da junção dos partidos em blocos que, depois da posse dos deputados, encerra-se a 1ª sessão preparatória e concede-se um prazo para que sejam registrados tais blocos parlamentares junto à Mesa.

Para exemplificar a questão dos blocos, veja como se deu o período entre a 1ª sessão preparatória e a 2ª sessão preparatória de 2023.

Uma explicação: a 1ª sessão preparatória (para a posse) havia sido marcada para as 10:00 h e foi iniciada às 10:12 h. Após a posse dos deputados, o presidente avisou sobre o prazo para a constituição dos blocos para fins de disputa dos cargos da Mesa e encerrou a sessão às 12:04 h. Veja o aviso:

“Lembro ainda os prazos estabelecidos em ofício já encaminhado às Lideranças: limite para a formação de blocos parlamentares, até as 13 horas; reunião de Líderes para a escolha dos cargos, na sala de reuniões da Mesa, às 14 horas; limite para registro das candidaturas e sorteio da ordem dos candidatos na urna eletrônica, hoje até as 15h30min.”

A sessão para eleição da Mesa iniciou-se às 16:56 h e encerrou-se às 20:00 h.

Com os blocos formados, prosseguem as tentativas de acordos para a definição dos cargos da Mesa. Embora o RICD preveja a hipótese de acordo apenas para os cargos da Mesa, na prática, os acordos envolvem também as presidências das comissões, a titularidade de outros órgãos da Câmara e outras questões. **Os acordos são muito comuns**, e muitas vezes as bancadas preferem abrir mão de um cargo melhor na Mesa para, em troca, pegar uma presidência de Comissão importante, por exemplo.

EXEMPLIFICANDO



Um acordo seria mais ou menos assim: “Veja, eu tenho direito à primeira secretaria, mas sei que você quer esse cargo e sei que você tem a terceira secretaria, então o que acha de me dar a presidência da CFT e eu fico com a terceira secretaria e você com a primeira?”

Art. 8º § 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

Se não houver nenhum acordo, utiliza-se o cálculo matemático. O cálculo matemático é mais provável de cair em prova. Vamos ver.

INDO MAIS FUNDO!



O cálculo é *relativamente* simples (é mentira, mas finja que é verdade). É baseado na ideia de que a maior bancada tem a primeira escolha, e assim sucessivamente.

Vamos exemplificar!

EXEMPLIFICANDO



Criei um cenário fictício com oito partidos representados na Câmara dos Deputados. Nesse caso, considere os partidos originais com os seguintes números:

Partido A	135
Partido B	98
Partido C	69
Partido D	58
Partido E	55
Partido F	50
Partido G	33
Partido H	15

Considerando que esses partidos não se tivessem juntado em blocos (depois faremos uma simulação também com a formação de blocos), faríamos o seguinte cálculo: **1º pegáramos o total de deputados (513) e dividiríamos pelo número de vagas em disputa (11).** Por que 11? São os sete cargos de titulares da Mesa e os quatro suplentes. **O número resultante da divisão (46,64) é o quociente. Cada quociente equivale a uma vaga.**

Veja o dispositivo regimental, que, confesso, não é tão simples, né?



RICD: Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 4º do art. 8º deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

O 2º passo é atribuir as vagas de acordo com o número de quocientes atingidos, ou seja, pega-se o número de membros do partido ou bloco parlamentar (exemplo: Partido A = 135) e divide-se esse número pelo quociente (46,64). Faz-se a divisão do número de membros da bancada pelo quociente que foi encontrado ($135/46,64 = 2,89$). O número 2,89 significa que o partido A atingiu dois quocientes inteiros e mais 0,89 de um terceiro quociente. Na prática, conforme tabela mais abaixo, o partido A terá 3 vagas e será ainda responsável pela primeira escolha.

Nesse caso, utilizando uma planilha de cálculos, teríamos a seguinte distribuição dos cargos em disputa:

Ordem	Nº = 11 quociente: 46,64	
1º	135,00	Partido A
2º	98,00	Partido B
3º	88,36	Partido A
4º	69,00	Partido C
5º	58,00	Partido D
6º	55,00	Partido E
7º	51,36	Partido B
8º	50,00	Partido F
9º	41,73	Partido A
10º	33,00	Partido G
11º	22,36	Partido C



Veja que o partido "A" ficaria com 3 vagas (1ª, 3ª e 9ª escolhas) e o partido H ficaria sem nenhuma vaga.

Vamos agora montar dois blocos e refazer os cálculos para simularmos o quanto um bloco é capaz de influenciar a divisão das vagas. Partindo do cenário inicial, juntaremos os partidos B e C num bloco e juntaremos os partidos F, G e H em outro bloco. Teríamos:

Partidos		Blocos Parlamentares	
<input type="button" value="Novo Bloco"/>	<input type="button" value="Excluir"/>	<input type="button" value="Incluir no Bloco"/>	<input type="button" value="Desfazer Bloco"/>
<input type="checkbox"/> Partido A 135		<input type="checkbox"/> 167	Partido B(98) ↻ , Partido C(69) ↻
<input type="checkbox"/> Partido D 58		<input type="checkbox"/> 98	Partido F(50) ↻ , Partido G(33) ↻ , Partido H(15) ↻
<input type="checkbox"/> Partido E 55			

Ao aplicar os cálculos para a escolha das vagas, teríamos o seguinte cenário:



Ordem	Nº = 11 quociente: 46,64		Partido do Bloco
1º	167,00	Partido B, Partido C	Partido B
2º	135,00	Partido A	
3º	120,36	Partido B, Partido C	Partido C
4º	98,00	Partido F, Partido G, Partido H	Partido F
5º	88,36	Partido A	
6º	73,73	Partido B, Partido C	Partido B
7º	58,00	Partido D	
8º	55,00	Partido E	
9º	51,36	Partido F, Partido G, Partido H	Partido G
10º	41,73	Partido A	
11º	27,09	Partido B, Partido C	Partido C

O bloco B/C ficaria com a primeira escolha e também com a terceira e a sexta. Já o partido A ficaria com a segunda, a quinta e a 10ª escolha.

Lembrando que esses cenários simulados estão levando em consideração apenas os cálculos matemáticos. **Na prática, é mais comum a divisão dos cargos mediante acordo.** Porém, mesmo se fazendo um acordo, haverá a eleição formal (ainda que seja de "cartas marcadas") e, por isso, conheceremos também essas regras de eleições.

2ª Sessão Preparatória - Eleição da Mesa

Já sabemos que a **eleição da Mesa ocorrerá na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa da legislatura (no dia 1º de fevereiro) e também na terceira sessão legislativa da legislatura em data e hora previamente designadas.** Vejamos as disposições regimentais:

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

§ 1º (Revogado).

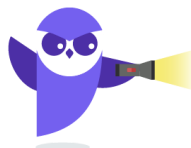
§ 2º (Revogado).

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Vemos que os dois dispositivos se assemelham, mas não são idênticos. Vamos comparar as duas eleições, a do 1º ano da legislatura e a do 3º ano.



ESCLARECENDO!



Eleição no 1º ano da legislatura	Eleição no 3º ano da legislatura
<p>Dia 1º de fevereiro – 1º ano da legislatura.</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2ª sessão preparatória, após a posse dos deputados (1ª sessão preparatória). - Se possível, sob a direção da Mesa da sessão anterior (sessão de posse dos deputados). - Previsão constitucional no art. 57, § 4º. 	<p><u>Data</u> e <u>hora</u> previamente designadas - 3º ano da legislatura (antes de inaugurada a sessão legislativa).</p> <ul style="list-style-type: none"> -Não há sessão preparatória de posse. -Sob a direção da Mesa da sessão anterior (última sessão da sessão legislativa anterior). -Sem previsão constitucional expressa.

Vedação de Recondução

Tanto a Constituição Federal quanto o Regimento Interno da Câmara dos Deputados trazem disposições que vedam a recondução para os membros da Mesa na eleição subsequente. Vamos partir da comparação dos dois e depois aprofundar o tema.

Constituição Federal	Regimento Interno
<p>Art. 57[...] § 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, <u>vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.</u></p>	<p>Art. 5º[...] § 1º <u>Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.</u></p>



INDO MAIS FUNDO!



Vê-se que o RICD faz uma interpretação diferente da vedação à recondução conforme prevista na CF. Na prática (também já chancelada por decisões judiciais), **não se considera mesmo recondução em razão da mudança de legislatura**. Também é notório que a vedação à recondução é para o mesmo cargo.

EXEMPLIFICANDO



O presidente da Mesa anterior pode ser eleito para outro cargo na mesma legislatura, para 1º secretário, por exemplo. O 1º secretário pode ser eleito na eleição subsequente para o cargo de presidente da Câmara. O presidente da Mesa anterior pode ser eleito para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente se mudar a legislatura.

CUIDADO



Os candidatos a suplentes de secretários concorrem juntos para a suplência como se fosse um único cargo, ou seja, os candidatos ao cargo de suplente de secretário disputam entre si. Apurado o resultado, **os quatro mais bem votados serão eleitos e empossados de acordo com a ordem de votação recebida**: o primeiro mais bem votado será o primeiro suplente de secretário, o segundo mais bem votado será o segundo suplente de secretário, e assim sucessivamente. Em razão disso, **não se admite que um suplente de secretário que exerceu o mandato em um biênio, dentro da mesma legislatura, dispute eventual vaga de suplência de secretário na eleição imediatamente subsequente**.

ESTA É DIFÍCIL!

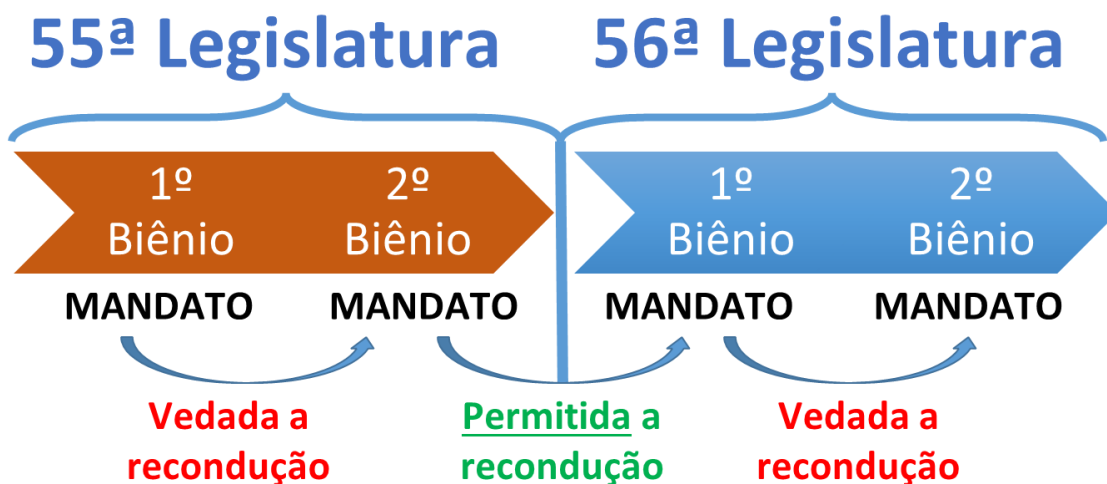


No caso do mandato tampão, o STF considerou que não se consideraria mandato para fins de recondução na eleição imediatamente subsequente. Posição que rechaçamos em absoluto. Mas você deve conhecer o que o STF pensa, não é verdade? Então, grave aí: para aquele que foi eleito para cumprir o restante do mandato atual – como foi o caso do deputado Rodrigo Maia, que foi eleito presidente em 14/07/2016 e exerceu o restante do mandato (tampão) –, segundo o STF, não há impedimento para disputar a reeleição ainda que dentro da mesma legislatura. Rodrigo Maia foi reeleito e foi reconduzido para o cargo de presidente na eleição seguinte.



Interessante que ele ainda disputou e venceu a eleição seguinte, quando mudou a legislatura, ou seja, acabou exercendo três mandatos seguidos, sendo um tampão e dois por inteiro.

INSTAGRAM



Passo a Passo da Eleição:

RICD: Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

Primeiramente é importante ressaltar que, para essa 2ª sessão preparatória (para a eleição dos membros da Mesa), é obrigatório que haja quórum mínimo de presentes ("presente a maioria absoluta dos Deputados"). Então, apenas se houver 257 ou mais deputados presentes é que se poderá começar o processo de eleição.

Em segundo lugar, vemos que a **eleição é, em regra, pelo sistema eletrônico e por escrutínio (votação) secreto.**

A votação é feita para todos os cargos de uma única vez, porém a apuração é feita primeiramente para o cargo de presidente, e só depois de este ser empossado é que se faz a apuração para os demais cargos (art. 5º, § 2º). A votação secreta também tem sido objeto de impugnações recentes em razão de a EC 76/2013 ter acabado com votações secretas para a deliberação do veto (art. 66, § 4º, da CF) e para a decisão sobre perda de mandato de deputados (art. 55, § 2º, da CF). No entanto, a prática da Casa é manter a eleição em escrutínio secreto.

Em terceiro lugar, temos uma questão ainda mais polêmica, o quórum para se considerar eleito o candidato. Inúmeras questões de ordem já foram levantadas tentando derrubar uma prática de décadas. Há muitos e muitos anos, tem-se interpretado a expressão "**exigido maioria**



absoluta de votos, em primeiro escrutínio” como referente à maioria dos votos efetivamente apurados, ou seja, dos presentes. Na prática, há uma confusão enorme sobre maioria relativa e absoluta. Muitas páginas já se escreveram sobre o tema, e é importante que você conheça o que está escrito e conheça a interpretação que é dada pela Câmara dos Deputados. Veja:

CHEGA MAIS



Questão de Ordem 383/2009:

Ementa: Questiona a interpretação da Mesa ao art. 7º do RICD que considera o quorum necessário para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em primeiro escrutínio o da maioria absoluta dos votos válidos; entende que a definição de "maioria absoluta" se restringe à maioria absoluta do colegiado.

Ementa decisão: Responde à questão de ordem formulada pelo Deputado Valtenir Pereira no mesmo sentido da resposta dada à consulta apresentada à Mesa pelo Deputado Aldo Rebelo, segundo a qual a interpretação histórica do art. 7º, caput, do Regimento Interno, em relação ao quorum de eleição dos membros da Mesa, é a de que exige-se a maioria absoluta dos votantes em primeiro escrutínio; acrescenta que há um paralelo na Constituição Federal no quorum necessário para eleição de Presidente da República, onde, para ser considerado eleito, o candidato deve alcançar, no primeiro turno, a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Se eu concordo? Não, mas vamos julgar com base nisso!



Essa mesma regra é utilizada para a eleição dos presidentes das comissões!

Quarta e última observação sobre o dispositivo em comento. Apenas nos casos em que não houver sido atingida a maioria de votos em primeiro escrutínio é que se fará um segundo turno de votação com os dois candidatos mais bem votados. No segundo escrutínio, se houver, como só teremos dois candidatos, necessariamente um deles será eleito por maioria de votos (maioria simples) – ressalvado o caso excepcional de empate, para o qual, ainda assim, temos uma regra de desempate (art. 7º, inciso IV) que favorece o candidato mais idoso entre os de maior número de legislaturas.

Conhecida a regra de regência, vamos para o passo a passo.

1º Passo:

RICD: Art. 7º, I - registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de



acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

O primeiro passo é registrar os candidatos que disputarão a eleição. Lembre-se de que é uma eleição diferenciada porque apenas as bancadas que são as detentoras das vagas, por acordo ou pelo princípio da proporcionalidade, é que podem registrar candidatos – a única exceção é para o cargo de presidente.

Existem dois tipos de registros:

1º) O registro oficial da bancada que possui a vaga. O líder da bancada envia o documento (ofício) indicando o candidato oficial.

Art. 10 (competência do Líder), V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

Art. 8º:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

2º) O registro de candidaturas avulsas.

RICD, Art. 8º, IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

As candidaturas avulsas são livres apenas para o cargo de presidente (qualquer deputado de qualquer bancada). Para o cargo de presidente, a prática da Casa é deixar a eleição realmente livre para todos.

Para os demais cargos, há que se observar o princípio da proporcionalidade partidária e assegurar apenas à bancada que, por acordo ou por regras matemáticas, é a detentora da vaga. Sendo assim, apenas os deputados que pertençam à bancada a qual foi atribuída a vaga é que podem registrar sua candidatura avulsa.



O entendimento sobre aceitação de candidatura avulsa de outro partido dentro do mesmo bloco tem sido variado no tempo. Em alguns momentos, aceitou-se candidatura avulsa de partido distinto, porém do mesmo bloco em relação à bancada a quem caberia a vaga. Atualmente, a orientação predominante é no sentido de se fazer uma interpretação mais restrita e não se aceitar o registro de candidatura avulsa que não seja do mesmo partido.

2º Passo:

RICD: Art. 7º, II - chamada dos Deputados para a votação;

Após os registros dos candidatos, é feita a chamada dos deputados para a votação.

Os deputados irão se dirigir para cabines (indepassíveis) de votações que são colocadas dentro do Plenário e lá registrarão seus votos. Lembrando que, nesse momento, os deputados devem já registrar os votos em todos os cargos em disputa, ou seja, votam para presidente, para 1º vice, 2º vice, 1º secretário, 2º secretário, 3º secretário, 4º secretário e, por fim, votam para -----+.....suplente de secretário (apenas 1 voto). Lembrando que, para os suplentes de secretários, serão eleitos os quatro mais bem votados, ficando empossados na ordem de votação. O mais bem votado será o 1º Suplente de Secretário.

Após todos os deputados presentes terem votado, encerra-se a eleição, ou seja, finaliza-se o processo eleitoral e passa-se para o processo de apuração.



Lembrando que, enquanto não for empossado o presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

3º Passo:

RICD: Art. 7º, III - realização de segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

Se algum dos candidatos ao cargo de presidente não atingir a maioria dos votos em primeiro escrutínio, deve-se fazer o segundo escrutínio para esse cargo antes dos demais.

Regra de desempate:

RICD: Art. 7º, IV - eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

Já falamos anteriormente da regra de desempate: em caso de votação empatada, utiliza-se primeiramente o critério de maior número de legislaturas; persistindo o empate, utiliza-se o critério de idade.

4º Passo:

RICD: Art. 7º, V - proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Após a eleição do cargo de presidente da Câmara, este assume os trabalhos e conduz a apuração para os demais cargos. Se, na apuração dos demais cargos, houver a necessidade de se realizar o segundo turno, será feita a nova eleição com os dois candidatos mais bem votados.

Finalizado todo o processo, o presidente proclama o resultado final e dá posse aos eleitos.



Veja quais foram os candidatos que disputaram as vagas para a Eleição da Mesa em 2023:

Para o cargo de Presidente: Deputado Arthur Lira, Deputado Chico Alencar e Deputado Marcel van Hattem.

Para o cargo de 1º Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira.

Para o cargo de 2º Vice-Presidente, há dois candidatos: Deputado Sóstenes Cavalcante e Deputado Luciano Vieira. O Deputado Luciano Vieira é uma candidatura avulsa, porque, pelo acordo de Líderes, o candidato a 2º Vice-Presidente é o Deputado Sóstenes Cavalcante.

Para o cargo de 1º Secretário: Deputado Luciano Bivar.

Para o cargo da 2ª Secretária: Deputada Maria do Rosário.

Para o cargo de 3º Secretário: Deputado Júlio Cesar.

Para o cargo de 4º Secretário: Deputado Lucio Mosquini.

Para os cargos de Suplentes de Secretário: Deputado André Ferreira, Deputado Gilberto Nascimento, Deputado Beto Pereira e Deputado Pompeo de Mattos.

No ano de 2023, conforme se pôde perceber, com exceção do cargo de presidente, a única possível disputa que haveria seria para o cargo de 2º vice-presidente e ainda assim, o próprio presidente da sessão anunciou o candidato oficial fruto do acordo.

EXEMPLIFICANDO



Resultado:

Para o cargo de presidente: deputado Arthur Lira, reeleito presidente da Casa, 464 votos; deputado Chico Alencar, 21 votos; deputado Marcel van Hattem, 19 votos. Houve 5 votos em branco.

Lembrando que somente após o cargo de presidente é que se faz a apuração dos demais.

1º vice-presidente está eleito o deputado Marcos Pereira, presidente do Republicanos, com 458 votos. Em branco, 51 votos.

2º vice-presidente está eleito o deputado Sóstenes Cavalcante, com 385 votos. O deputado Luciano Vieira obteve 94 votos. Em branco, 30 votos.

1º secretário proclamo eleito o deputado Luciano Bivar, com 411 votos. Em branco, 98 votos.

2ª secretária foi eleita a deputada Maria do Rosário, com 371 votos. Em branco, 138 votos.

3º secretário, com 467 votos, está eleito o deputado Júlio Cesar, do PSD. Em branco, 42 votos.

4º secretário está eleito o deputado Lucio Mosquini, com 447 votos. Em branco, 62 votos.

1º suplente da Mesa Diretora o deputado Gilberto Nascimento, que obteve 420 votos.

2º suplente da Mesa Diretora o deputado Pompeo de Mattos, que obteve 398 votos.

3º suplente da Mesa Diretora o deputado Beto Pereira, que obteve 389 votos.



4º suplente da Mesa Diretora o deputado André Ferreira, que obteve 382 votos.

Eleição por Cédulas

O Regimento prevê uma **regra excepcional** de utilização do sistema de eleição por cédulas em caso de problemas ou avarias no sistema eletrônico de votação. Vou deixar as regras aqui, mas saiba que **são menos importantes**:

RICD: Art. 7º, Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:

I - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II - colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

III - colocação das sobrecartas em 4 (quatro) urnas, à vista do Plenário, 2 (duas) destinadas à eleição do Presidente e as outras 2 (duas) à eleição dos demais membros da Mesa;

IV - acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V - o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI - leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII - proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;

VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

Eleição extemporânea

Art. 8º § 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

A eleição extemporânea é bem rara de ocorrer. No entanto, como tem sido feita a abertura de uma janela para trocas de partidos no ano de eleição, talvez passe a ser mais comum no último ano da legislatura a realização desse tipo de eleição.

Em 2022, ocorreu a eleição extemporânea. E mais, foi para o preenchimento de, pasmem, três vagas ao mesmo tempo. "Como assim, André?" Sim, em razão da janela para troca de partidos, três membros da Mesa chegaram a trocar de partido, e...



Art. 8º § 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo.

Com base na regra acima, os membros da Mesa que mudaram de partido acabaram perdendo seus cargos na Mesa. Naquela situação, foi feita uma eleição para os três cargos, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

Vejam os cargos e os candidatos que registraram candidaturas:

COMPI / SGM

Última atualização: 25/05/2022 - 09:46

ELEIÇÃO PARA OS CARGOS VAGOS NA MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
56ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa

Biênio: 2021 a 2023 - complemento

Data da Eleição: 25/05/2022

CARGO	PARTIDO / BLOCO	CANDIDATO	Data do Protocolo	Ordem de Escolha
1º Vice-Presidente	PSL, PP, PSD, PL, REPUBLICANOS, PODE, PTB, PATRI, PSC, PROS, AVANTE	Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE) **	24/05/2022 15:34	
		Dep. Capitão Augusto (PL/SP) **	24/05/2022 15:41	
		Dep. Lincoln Portela (PL/MG) *	24/05/2022 16:17	
		Dep. Bosco Costa (PL/SE) **	24/05/2022 16:45	
		Dep. Flávia Arruda (PL/DF) **	24/05/2022 18:19	
2º Secretário	PT	Dep. Odair Cunha (PT/MG) *	24/05/2022 18:36	
3º Secretário	PSDB	Dep. Geovânia de Sá (PSDB/SC) *	24/05/2022 17:56	

* Indicação da Bancada (inciso II do art. 8º do RICD).

** Candidatura avulsa (inciso IV do art. 8º do RICD).

*** Candidatura Indeferida



Resultado da eleição:

Quórum da votação
406
Apuração
1º Vice-Presidente
Lincoln Port : 232
Flávia Arrud : 83
Fernando Rod : 11
Capitão Augu : 24
Bosco Costa : 40
Branços: 16
Total: 406
2º Secretário
Odair Cunha : 325
Branços: 81
Total: 406
3º Secretário
Geovania de : 380
Branços: 26
Total: 406



ESTA É DIFÍCIL!



Para a eleição extemporânea, os candidatos até podem ser líderes ou vice-líderes, ou ainda ser membros de comissão. Apenas se eleito ao cargo em disputa é que deverá se desligar de função eventualmente incompatível para assunção do cargo angariado na nova eleição.

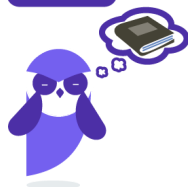
III - Título II - Dos Órgãos da Câmara

1. Capítulo I - Da Mesa

1.1 INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Conheceremos um pouco mais sobre o órgão denominado Mesa, analisaremos suas competências e as de seus membros separadamente (artigos 14 a 19-A).

MEMORIZE



Inicialmente, é importante destacar que a Mesa é, ao mesmo tempo, um órgão de natureza política que dirige os trabalhos legislativos e administrativos da Casa.

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

O Regimento determina que a Mesa **se reunirá ordinariamente a cada quinze dias e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou por quatro (maioria) de seus membros efetivos**. A participação nas reuniões da Mesa é obrigatória sob pena de perda do cargo ocupado caso se deixe de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Além das competências fixadas nos arts. 17 a 19-A do RICD, a Mesa poderá fixar a **competência de cada um de seus membros** por meio de ato próprio, porém, não o fazendo, prevalecem as competências já fixadas na sessão legislativa anterior. Atualmente, o **Ato da Mesa 95/2013** rege as competências dos membros da Mesa. As demais disposições do art. 14 já foram detalhadas.



Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

1.2 COMPETÊNCIAS DA MESA

COMPETÊNCIA	PRINCIPAIS COMENTÁRIOS
I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;	A direção dos serviços da Casa já está colocada genericamente no art. 14. Quanto à Comissão Representativa , ela tem previsão constitucional (art. 58, § 4º): <i>Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.</i> Também no art. 224 do RICD.
II - constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;	A Mesa do Congresso é composta pelo: presidente do SF; 1º vice-presidente da CD; 2º vice-presidente do SF; 1º secretário da CD; 2º secretário do SF;



	<p>3º secretário da CD; 4º secretário do SF.</p>
<p>III - promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;</p>	<p>CF: art. 60, § 3º – A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.</p> <p><i>RICD: Art. 203. Parágrafo único. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Presidente do Senado e convocada sessão para promulgação da emenda.</i></p> <p><i>RCCN: Art. 85. Aprovada a proposta em segundo turno, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão conjunta, solene, promulgarão a emenda à Constituição com o respectivo número de ordem.</i></p>
<p>IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;</p>	<p>A Mesa da CD é legitimada para a propositura de ações de inconstitucionalidade, nos termos do art. 103, inciso III, da CF.</p>
<p>V - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;</p>	<p>Os projetos de modificação ou reforma do Regimento Interno estão previstos no art. 216, conforme seu § 2º, inciso III – os projetos serão enviados à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.</p>
<p>VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;</p>	<p>Essa competência já repete o que foi previsto no art. 14, § 6º, do RICD.</p>
<p>VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;</p>	<p>Não há nenhuma referência, no restante do Regimento, a essa competência. A ideia é que a Mesa possa fixar as diretrizes para os órgãos e meios de comunicação da Casa.</p>
<p>VIII - adotar medidas adequadas para promover e</p>	<p>Atenção! Essa competência pode, facilmente, ser confundida com a competência da</p>



valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;	Procuradoria Parlamentar (art. 21) , no entanto a competência da Procuradoria Parlamentar é "em colaboração com a Mesa" .
IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;	Atenção: essa competência pode ser facilmente confundida com a função da Procuradoria Parlamentar (art. 21) . A Procuradoria Parlamentar promove, em colaboração com a Mesa , a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros.
X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;	<i>Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.</i> A única grande diferença entre a competência que está na Mesa e o art. 26 que trata de comissões é que a Mesa pode fixar esse número para os dois biênios, enquanto o art. 26 fala que será para a legislatura.
XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;	O Regulamento Interno das Comissões seria um documento muito importante para detalhar algumas diferenças entre o processo legislativo abreviado e o processo ordinário, mas, infelizmente, nunca foi elaborado. Então, na prática, as Comissões acabam utilizando, de forma adaptada, regras que são próprias para o Plenário.
XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, q, e 103, § 2º, da Constituição Federal;	Estamos diante de um ponto muito importante , por isso tenha atenção, Estrategista! Em caso de decisão judicial que venha a declarar a omissão legislativa , seja em casos concretos, por meio de mandado de injunção (art. 102, inciso I, alínea "q", da CF) , seja por meio de ação direta por omissão (art. 103, § 2º, da CF) , cabe à mesa tomar providências, que podem ser desde a apresentação de proposição até a designação de proposição em trâmite que venha a suprir a omissão declarada. De acordo com o art. 151, inciso I, alínea "n" , as



	proposições que forem apresentadas em virtude dessa competência terão regime de tramitação de urgência.
XIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;	Outra competência muito importante! Os pedidos escritos são sempre apreciados pela Mesa. Na verdade, são despachados pelo presidente da Câmara (art. 115) no prazo de cinco sessões, ouvida a Mesa. Podem ser propostos por deputados individualmente (art. 115, inciso I e art. 226, inciso II) ou podem ser encaminhados por comissão (art. 25, inciso V). Ambos, uma vez aceitos pela Mesa, serão encaminhados pelo primeiro-secretário da Câmara (art. 116). A Mesa tem a faculdade de recusar (art. 116, inciso IV) e cabe recurso (art. 115, parágrafo único).
XIV - declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;	Importantíssimo também! Recentemente, o deputado Deltan Dallagnol foi cassado por declaração da Mesa, por ter sido condenado pela Justiça Eleitoral. Nos casos de perda "automática", ou seja, sem deliberação do Plenário, basta a declaração da perda do mandato pela Mesa. São os casos de: III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada; IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; Além do art. 55, § 3º, da CF, o art. 240 do RICD também traz tal previsão. Embora a perda aqui seja declarada pela Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 21-G, haverá um parecer dado pela Corregedoria Parlamentar quanto aos aspectos formais da decisão judicial (incisos IV e V do art. 55 da CF e do art. 240 do RICD).
XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado;	O deputado que for condenado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pode ser submetido a quatro sanções (art. 10 do Código



	de Ética), e uma delas é a penalidade de censura, que pode ser verbal ou escrita; quando for escrita, será aplicada pela Mesa.
XVI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;	Em regra, cabe ao primeiro-secretário superintender os serviços administrativos da Câmara (art. 19); em grau de recurso, cabe à Mesa. <i>Art. 264. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário.</i>
XVII - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;	Essa disposição está desatualizada em relação à Constituição (art. 51, inciso IV, da CF). Realmente cabe à Mesa a propositura de projeto de resolução sobre a organização, o funcionamento, a polícia, a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções. Mas não cabe à Câmara dos Deputados, por resolução, dispor sobre regime jurídico do pessoal, já que os servidores da Câmara dos Deputados são regidos pelo Regime Jurídico Único (art. 39 da CF) e a remuneração dos servidores da Casa só pode ser alterada por lei, de acordo com a redação do art. 51, inciso IV, da CF, após a EC 19/1998.
XVIII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;	São funções administrativas que, na prática, são exercidas pela Mesa conforme solicitado pelas respectivas áreas administrativas da Casa.
XIX - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;	A Mesa exerce tal competência também sob demanda das áreas solicitantes.
XX - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder	Lembre-se de que os órgãos que possuem autonomia financeira e orçamentária não elaboram seu próprio orçamento. Apenas



Executivo;	enviam ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, e é este que consolida as propostas em uma única peça e encaminha ao Poder Legislativo.
XXI - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;	Da mesma forma, se ficar configurado que não foi previsto no orçamento o valor suficiente para a cobertura de determinada despesa, será necessário o pedido de abertura de crédito adicional, e somente o Poder Executivo encaminha o projeto ao Poder Legislativo.
XXII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;	Cabe à Mesa estabelecer os limites máximos para a autorização de gastos de cada área da Casa.
XXIII - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;	A Mesa, na qualidade de supervisora das áreas administrativas, pode autorizar ou não a assinatura de convênios e contratos.
XXIV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;	Orçamento analítico é um tipo de orçamento mais detalhado, utilizado para obras.
XXV - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;	Novamente, na qualidade de supervisora dos serviços administrativos, a Mesa autoriza licitações e homologa seus resultados.
XXVI - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;	As entidades que recebem subvenções da Câmara podem ser fiscalizadas, sobre esses limites, pela Mesa.
XXVII - encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;	A Mesa faz a prestação de contas junto ao TCU para cada exercício financeiro.
XXVIII - requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;	<i>Art. 270. O policiamento dos edifícios da Câmara e de suas dependências externas, inclusive de blocos residenciais funcionais para Deputados, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem</i>



	<p><i>intervenção de qualquer outro Poder.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Este serviço será feito, ordinariamente, com a segurança própria da Câmara ou por esta contratada e, se necessário, ou na sua falta, por efetivos da polícia civil e militar do Distrito Federal, requisitados ao Governo local, postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa e dirigidos por pessoas que ela designar.</i></p>
<p>XXIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.</p>	<p>Fazer uma espécie de prestação de contas sobre o ano legislativo, apresentando relatório sucinto quanto aos trabalhos realizados e o desempenho da Mesa.</p>

Uma das questões mais importantes sobre esse quase infinito artigo 15 é a **possibilidade de o presidente da Câmara exercer as atribuições da Mesa *ad referendum***, ou seja, na prática, a maior parte das atribuições é exercida pelo presidente da Câmara, e a Mesa somente ratifica ou referenda a atribuição já executada. Exemplo:

EXEMPLIFICANDO



<p style="text-align: center;">CÂMARA DOS DEPUTADOS</p> <p style="text-align: center;">ATO DA MESA N. 74, DE 21 DE junho DE 2023</p> <p style="text-align: right;">Altera o Ato da Mesa n. 123, de 20 de março de 2020, para permitir o registro de presença e votação pelo aplicativo Infoleg nas sessões e reuniões deliberativas convocadas para os dias 27, 28 e 29 de junho de 2023.</p> <p style="text-align: center;">A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, por ato <i>ad referendum</i> de seu Presidente, RESOLVE:</p> <p style="text-align: center;">Art. 1º O art. 24 do Ato da Mesa n. 123, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">"Art. 24</p> <p style="text-align: center;">....."</p>



Art. 15, Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Essa competência do presidente da Câmara também está prevista no art. 17, inciso VI, alínea "o".

1.3 PRESIDÊNCIA

O presidente da Câmara é o supervisor dos trabalhos e da ordem da Casa. Cabe a ele falar em nome da Câmara e representá-la em eventos ou solenidades.

O presidente da Câmara é o **primeiro substituto da linha sucessória do presidente da República**, nos termos do art. 80 da CF. Em razão dessa competência, exige-se que o presidente da Câmara seja brasileiro nato (art. 16, parágrafo único, do RICD e art. 12, § 3º, inciso II, da CF). Lembrando que o presidente da Câmara também é **membro nato do Conselho da República** (art. 89, inciso II, da CF) e do **Conselho de Defesa Nacional** (art. 91, inciso II, da CF).

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

1.4 COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O presidente da Câmara possui um rol de competências muito extenso, porém **diversas competências são muito importantes**. Vamos analisar tentando não aprofundar temas que serão aprofundados nas demais aulas, mas tentando, por outro lado, dar o conhecimento necessário ao entendimento. Algumas competências serão agrupadas em blocos para facilitar os comentários e remissões regimentais:

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) presidi-las;

b) manter a ordem;

c) conceder a palavra aos Deputados;

- Os deputados só podem falar em sessão (ou reunião de comissão) se a palavra for concedida pelo presidente. O **deputado faz um requerimento verbal (art. 114, I)**, e o presidente concede ou não.
- Para manter a ordem, o artigo 73 traz várias disposições importantes.
- *Art. 73, VI – a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;*
- Ainda assim, os momentos de fala são restritos. Vejamos:



- *Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:*
 - I – para apresentar proposição;*
 - II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;*
 - III – sobre proposição em discussão;*
 - IV – para questão de ordem;*
 - V – para reclamação;*
 - VI – para encaminhar a votação;*
 - VII – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.*

d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

- Para evitar que o orador abuse do tempo, ultrapassando além do razoável o seu prazo de fala, o presidente pode sempre avisar e até mesmo cortar a palavra do orador que já teve o tempo encerrado.

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

- *Art. 175. O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não*

- *poderá: [...]*

I - desviar-se da questão em debate;

II - falar sobre o vencido;

[...]

V - falar em sentido diverso daquele para o qual se inscreveu, sob pena de ser-lhe retirada a palavra.

- *Art. 172, § 1º Os Deputados, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.*

- Essa disposição do art. 175 é relativamente nova no Regimento, inserida a partir da Resolução 21/2021, e teve a intenção de coibir a prática reiterada de inscrição na lista mais "vazia" da discussão para poder ser chamado com brevidade. Explicando melhor, na hora de falar na discussão, o deputado é obrigado a escolher se debaterá a matéria em sentido favorável ou em sentido contrário (art. 172, § 1º). Em matérias de maior consenso, a lista dos oradores favoráveis é muito maior e, para se garantir a fala, burlando a regra, muitos deputados se inscreviam na lista de oradores contrários e, quando chamados, discursavam a favor da matéria. A questão ainda é muito complexa, pois é muito difícil, no início do discurso, conseguir prever se o deputado vai falar em sentido diverso. **O RICD autoriza o presidente da Casa a solicitar ao deputado que declare sua posição para, de imediato,**



permitir cortar a palavra (art. 175, V) do deputado que esteja contrariando as normas regimentais.

g) autorizar o Deputado a falar da bancada;

h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;

i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

- Primeiramente, a regra é falar da tribuna (local mais elevado), própria para os discursos, nas laterais do Plenário:



- Mas, o orador pode falar das bancadas (podendo também requerer ao presidente - art. 114, II) com autorização do presidente. Há vários microfones na área central do Plenário (chamamos carinhosamente de "piscinão"), que pode ser usada também para a fala dos deputados. Porém, é vedado ao deputado falar de costas para a Mesa:

- Art. 73:

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII - se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

- Para evitar que o orador abuse do tempo, ultrapassando além do razoável o seu prazo de fala, o presidente pode sempre avisar e até mesmo cortar a palavra do orador que já teve o tempo encerrado. Para se garantir a autoridade do presidente, também está previsto que:



- *Art. 73, VIII - sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;*
- "Professor, e se o orador não se calar e insistir em atrapalhar?"
- *Art. 73, IX - se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;*
- Se o orador continuar a perturbar, o presidente poderá convidá-lo a sair do recinto ou até mesmo solicitar o uso da força policial (polícia legislativa) para que a ordem seja mantida.

j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

- Primeiramente vamos diferenciar as duas questões: a suspensão pode se dar em razão da necessidade de algum ajuste de texto, de acordo, de conversas de bastidores, ou seja, pode se dar por motivos diversos, até mesmo por causa de alguma desordem ou tumulto. O levantamento é uma das hipóteses de encerramento e pode se dar em razão de tumulto grave, de falecimento de congressista da legislatura atual, de chefe de Poder, de luto oficial ou ainda pela presença de deputados abaixo do quórum mínimo para abertura da sessão (1/10).
- *Art. 70. O Presidente poderá suspender a sessão por uma única vez, pelo prazo máximo de uma hora, findo o qual considerar-se-á encerrada.*
- *Art. 71. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:*

I - tumulto grave;

II - falecimento de congressista da legislatura, de Chefe de um dos Poderes da República ou quando for decretado luto oficial;

III - presença nos debates de menos de um décimo do número total de Deputados.

l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

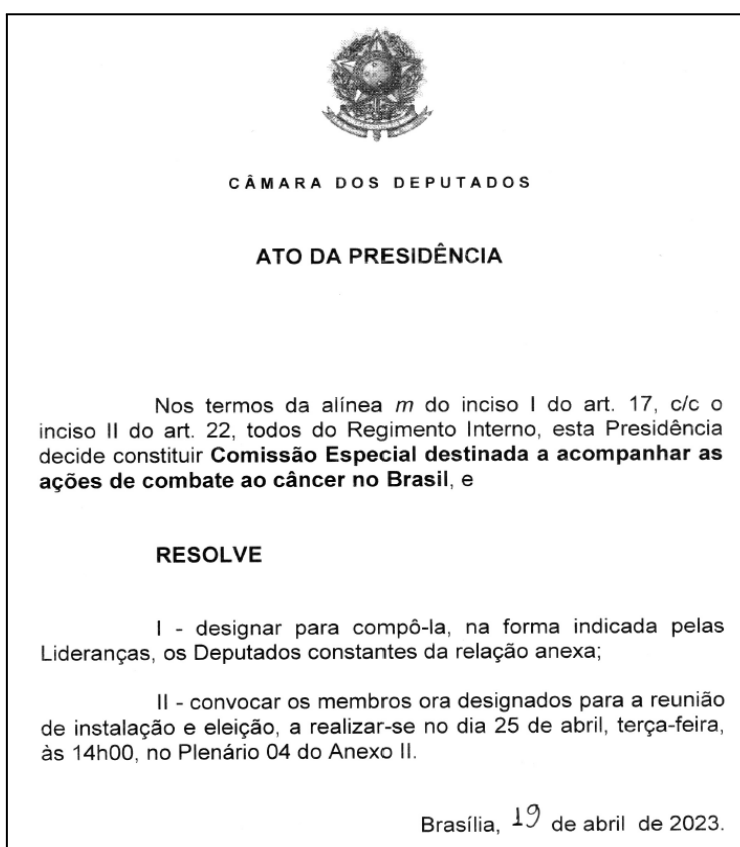
- Qualquer deputado pode requerer ao presidente (ouvida a Mesa) para que sejam publicadas informações, documentos ou discursos (art. 115, II).

m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;

- Essa é uma competência importante! O presidente, infelizmente, na prática, exerce essa atribuição sem ouvir o Colégio de Líderes (mas lembre-se de julgar conforme está no Regimento).
- Há vários tipos de comissões especiais (art. 34):
 - I - para dar parecer à PEC (art. 202, § 2º) e dar parecer a projeto de código (art. 205, § 1º);
 - II - para dar parecer às proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de 4 (quatro) comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do presidente da Câmara, ou a requerimento de líder ou de presidente de comissão interessada.



- Além desses três tipos de comissões especiais, dois tipos previstos no inciso I e um tipo previsto no inciso II, temos ainda mais três tipos de comissões especiais que podem ser criadas:
 - para reforma do regimento interno (art. 216);
 - para dar parecer ao processo de *impeachment* por crime de responsabilidade (art. 218);
 - para estudo de matérias (art. 17, I, "m"), ainda que não haja uma proposição associada. Essas comissões de estudo podem ser usadas para criar uma proposição, para juntar várias proposições em uma de maior consenso ou simplesmente para dar parecer à matéria objeto de estudo. Exemplo:



n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

- Outra competência muito importante para manter a ordem das sessões e também para manter a uniformidade de entendimentos sobre a interpretação do Regimento ou sobre este e a Constituição.
- *Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.*
- *Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia à hipótese do parágrafo único do art. 55 ou às matérias que nela figurem.*

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 264.



o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;

- Cabe ao presidente, enquanto preside a sessão, anunciar o início da ordem do dia, conforme o art. 82, e também anunciar o número de deputados que marcaram presença na sessão.
- *Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.*

p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;

- Os projetos de lei apreciados conclusivamente pelas comissões são previstos no art. 24, inciso II, por exclusão, ou seja, todos os que não se encontram nas exceções do art. 24, II. Ao ser apreciado pelas comissões, o presidente anuncia a fluência do prazo para fins de recurso (que o prazo começará a correr – prazo de cinco sessões), conforme:
- *Art. 82, § 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:
I - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;*
- *Art. 132, § 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no Diário da Câmara dos Deputados e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido, de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.*
- Na verdade, os projetos com prazo para recurso são publicados no arquivo da ordem do dia.
- *Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.*

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no caput, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário.

q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

- Cabe ao presidente anunciar a matéria, anunciar se está na fase de proferir o parecer, de discussão, de votação do mérito ou de votação de algum outro ponto (como destaques ou requerimentos acessórios).

r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;



- O presidente, na qualidade de condutor da sessão, deve anunciar o resultado da votação e especificar os votos favoráveis e contrários, além dos em branco e nulos (art. 182).
- Uma vez votada uma matéria, é normal que as matérias que estejam apensadas ou que não tenham tido preferência na votação sejam consideradas prejudicadas. A prejudicialidade está regulada nos arts. 163 e 164.

s) *organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;*

t) *designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;*

- Embora possa cair assim na prova, vale a pena saber que não é feita uma agenda com previsão de matérias a serem apreciadas no mês subsequente.
- *Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere a alínea s do inciso I do art. 17 e observância do que dispõem o art. 83 e o inciso III do art. 143 para ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva.*
- Estudaremos o colégio de líderes em outra aula. Trata-se de um órgão com existência mais formal do que real. Mas já adianto para conhecimento:
- *Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.*

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

u) *convocar as sessões da Câmara;*

- Já vimos, no começo desta aula, os tipos de sessões (art. 65), mas vale a pena lembrar que toda sessão é convocada pelo presidente.

v) *desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;*

- O presidente, obviamente, estará presente à sessão, e sua presença será sempre contabilizada para efeito do quórum. Na prática, o presidente pode votar em todas as votações, porém seu voto só será "apresentado" nas situações em que, sem esse voto, a votação resultasse empatada. Então, o sistema eletrônico é inteligente para manter o voto do presidente sigiloso, salvo nas hipóteses em que haveria empate.
- *Art. 17, § 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.*

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.



§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

x) aplicar censura verbal a Deputado;

- Remeto aos comentários da alínea "i" acima.
- *Art. 73, IX - se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;*

II - quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

- Quando qualquer proposição é apresentada à Mesa da Casa, cabe ao presidente analisar as proposições. Ele deve verificar se é caso de distribuição por dependência, ou seja, determinar a apensação da proposição a outra já existente. Depois disso, o presidente despacha a proposição às comissões, conforme:

- *Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:*

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

- Deferir a retirada da proposição da ordem do dia é competência do Plenário, na forma do art. 117:
- *VI - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, desde que apresentado antes do anúncio da matéria;*
- Essa competência também está prevista no art. 83:
- *Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quorum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:*

[...]

Parágrafo único. A ordem estabelecida no caput poderá ser alterada ou interrompida:

[...]

II - em caso de aprovação de requerimento de:



[...]

c) retirada da Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

- Em regra, os requerimentos serão destinados ao presidente, com exceção dos requerimentos do art. 117, que serão objeto de decisão do Plenário. Os que são despachados (decididos) pelo presidente estão previstos no art. 114 e 115, além de outros casos previstos no Regimento.

d) determinar o seu arquivamento, nos termos regimentais;

- Muita atenção quanto a este tópico. Esse dispositivo foi alterado em 2023 (Resolução 01/2023). **Atualmente, não há mais previsão para se fazer desarquivamento de proposições.** A regra de arquivamento também foi muito alterada para arquivar proposições ao final da legislatura, com exceção de algumas, conforme:

- *Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo:*

I, II e III (Revogados);

IV - as de iniciativa popular;

V - (Revogado);

VI - as destinadas à elaboração das espécies normativas referidas no art. 59 da Constituição Federal que não tenham tramitado por 3 (três) legislaturas completas;

VII - os projetos de código;

VIII - as relativas a tratados internacionais e as de concessão, renovação e permissão de exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - as relativas às contas do Presidente da República;

X - as aprovadas pela Câmara e revisadas pelo Senado Federal.

e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;

- As proposições apresentadas em desconformidade com o Regimento, com a Constituição, com a técnica legislativa ou que não sejam de competência da Câmara dos Deputados devem ser devolvidas ao autor, que pode corrigir ou recorrer ao Plenário, conforme:

- *Art. 137. [...]:*

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) antirregimental.



§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

III - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, caput e § 1º;

- Os líderes possuem o prazo de cinco sessões para indicar membros das respectivas bancadas para as comissões. Normalmente, os líderes fazem as indicações e não há necessidade de o PCD fazer a indicação de ofício. Porém, para evitar a não instalação de comissões por falta de indicação dos líderes, há esse poder dado ao presidente.

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

- Os membros das comissões não podem faltar a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a um quarto das reuniões, intercaladamente (art. 45, § 1º). Cabe ao presidente da comissão pedir ao PCD a declaração de vacância.
- *Art. 45. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.*

§ 1º Além do que estabelecem os arts. 57, XX, c, e 232, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

- *Art. 45, § 1º Além do que estabelecem os arts. 57, XX, c, e 232, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.*
- *Art. 41. XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;*

Art. 44. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Deputado, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

- Quando o parecer é dado em Plenário em nome da comissão, ou nos casos em que o parecer foi dado na comissão, mas suscitou dúvidas em Plenário, o PCD pede (ou pode pedir) esclarecimentos.



- *Art. 192, § 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.*

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;

- *Art. 39, § 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.*

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

- *Art. 57. XXI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.*

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

- Já vimos todas as competências da Mesa. O mais importante é fixar que o PCD preside as reuniões da Mesa. As demais competências do presidente quanto à Mesa são bem lógicas e coerentes, e não há comentários a acrescentar.

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação, no Diário da Câmara dos Deputados, de matéria referente à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa Voz do Brasil;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

- Quanto às publicações e divulgações, é importante lembrar que o presidente é o representante da Câmara, então cabe a ele determinar a publicação e também impedi-la caso seja atentatória ao decoro parlamentar. Passam por sua análise as matérias que vão para a "Voz do Brasil".
- *Art. 98, § 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.*
- *Art. 99. Serão divulgados pelo programa Voz do Brasil as atividades das Comissões e do Plenário e os pronunciamentos lidos ou proferidos da tribuna da Câmara, desde que em termos regimentais.*



VI - quanto à sua competência geral. dentre outras:

a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;

- A competência do PCD é de ser o substituto do presidente da República nas situações em que o vice-presidente também esteja impedido de exercer a presidência.
- *CF Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.*

b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

- *Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:*

[...]

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

- *Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:*

[...]

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;

- Nos termos do art. 57 da CF, a convocação do Congresso Nacional pode se dar por motivos específicos (§ 6º, inciso I) ou por motivos mais genéricos, como "urgência" ou "interesse público relevante" (§ 6º, inciso II). Apenas neste último caso é que a convocação pode ser feita pelos presidentes das Casas:

- *Art. 57, § 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:*

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;

- Como já estudamos sobre a posse, acho que está bem tranquilo, né?

e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;

- As licenças podem ser concedidas pela Mesa (art. 235, I) ou pelo presidente (art. 235, II a IV). Vejamos:

- *Art. 235. O Deputado poderá obter licença para:*

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;



IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.

[...]

§ 4º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;

- Art. 238. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato.

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

- Essa competência pode se confundir com as competências da Mesa. Veja:

- Art. 15, VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

- A polícia da Câmara (art. 267 a 273) é responsável por fiscalizar e policiar os edifícios da Câmara dos Deputados.

i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

- Competência genérica, não cumprida na prática. O presidente, em teoria, faria uma avaliação dos trabalhos da Casa, juntamente com os líderes e presidentes de comissões permanentes.

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

- Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:

[...]

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;



[...]

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

- Além dos plenários utilizados pelas comissões (plenários 1 a 16), há espaços na Casa que podem ser utilizados, sempre com autorização do Presidente da Câmara ou que tenha recebido a delegação deste para autorizar o uso dos espaços.

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;

- Cabe ao presidente, como representante da Câmara dos Deputados, promulgar as resoluções da Câmara, assinar os atos da Mesa e assinar a correspondência aos presidentes dos Poderes (Executivo, STF, Tribunais Superiores e TCU, Senado), ao PGR, aos governadores, aos chefes de governo estrangeiros e seus representantes no Brasil e, por fim, às assembleias estrangeiras. Sempre que a Câmara for demandada em qualquer pedido de informação judicial, também caberá ao PCD fazer a resposta.

o) deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

- São duas competências genéricas, já comentadas em tópicos anteriores.

1.5 VICE-PRESIDENTES

Já sabemos que a Mesa conta com Presidência (presidente e dois vices) e Secretaria (quatro secretários), além dos quatro suplentes de secretários, que mesmo não sendo membros efetivos da Mesa, devem ser lembrados. Então, voltando a falar da Presidência, já esgotamos (ufa!) as competências do presidente. Sobra alguma coisa para os vices? Em primeiro lugar, é importante saber que **o presidente pode delegar aos vice-presidentes as suas próprias competências (art. 17, § 4º)**. Além disso, **os vices são substitutos naturais do presidente**, o que já vimos também, mas vamos relembrar:

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.



§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

ESQUEMATIZANDO



Vamos deixar esquematizado assim:

- Se a substituição é em sessão plenária, os vices substituem de acordo com a numeração ordinal; na falta destes, os secretários e, na falta destes, os suplentes, sempre conforme a numeração ordinal. Não havendo nenhum membro da Mesa ou da suplência na sessão, será chamado a presidir a sessão o deputado com maior número de legislaturas; havendo mais de um com a mesma quantidade de legislaturas, dar-se-á preferência ao mais idoso deles.
- Para a substituição da Presidência da Casa, falar em nome da Câmara, expedir suas correspondências, promulgar suas resoluções etc., a Presidência só será passada aos vices se o PCD se ausentar da capital federal (Brasília) por mais de 48 horas; se não for o caso, cabe ao próprio PCD responder pela Câmara. Repare que, nesse caso, a Presidência não será passada aos secretários, muito menos aos suplentes.

Além das atribuições de substituição, o Ato da Mesa 95/2013 dá as seguintes competências aos vice-presidentes, a título de curiosidade (art. 1º):

II - Primeiro-Vice-Presidente:

- a) *analisar os requerimentos de informação às autoridades, preliminarmente à deliberação da Mesa Diretora da Casa, proferindo parecer opinativo sobre seu encaminhamento;*
- b) *analisar e proferir parecer sobre outras matérias que lhe forem distribuídas;*

III - Segundo-Vice-Presidente:

- a) *analisar os requerimentos de reembolso de despesas médico-hospitalares decorrentes de assistência médica ou cirúrgica, prestada à pessoa do deputado federal, preliminarmente à deliberação da Mesa Diretora da Casa, proferindo parecer opinativo;*
- b) *gerir o fomento da interação institucional entre a Câmara dos Deputados e os órgãos do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (interação legislativa), com vistas a desenvolver sistematicamente a ação legislativa, tendo como adjunto o Quarto-Suplente da Mesa Diretora;*
- c) *analisar e proferir parecer sobre outras matérias que lhe forem distribuídas;*



1.6 DA SECRETARIA

Relembrando, são quatro secretários, e apenas ao primeiro-secretário foram incumbidas algumas competências descritas no art. 19. O primeiro-secretário é o “prefeito” da Câmara, ele é o gestor no nível administrativo. Cabe a ele fazer a correspondência da Casa (salvo as direcionadas diretamente às Comissões), analisar recursos contra o diretor-geral (DG) (autoridade máxima no nível administrativo) e dar posse ao DG e ao secretário-geral da Mesa (SGM). Veja:

Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

III - decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara;

IV - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

V - dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa.

§ 1º Em sessão, os Secretários e os seus Suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Suplentes, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Suplentes terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

ESQUEMATIZANDO



Vê-se que há uma repetição sobre a questão da substituição entre suplentes e secretários, porém, agora detalhando um pouco mais, vamos esquematizar:

- Os secretários substituem-se – na falta do primeiro, pode assumir suas funções o segundo; na falta do terceiro, pode assumir suas funções o Quarto, e assim sucessivamente. Na falta de algum secretário, pode assumir as funções deste o primeiro suplente.
- Os suplentes substituem-se – na falta do primeiro suplente, pode assumir suas funções o segundo suplente; na falta do terceiro suplente, pode assumir suas funções o quarto suplente.
- Secretários não substituem os suplentes.
- Em sessão, além da substituição tradicional do presidente (1º vice, 2º vice, 1º secretário, 2º secretário, 3º secretário, 4º secretário, 1º suplente de secretário, 2º suplente de secretário, 3º suplente de secretário e 4º suplente de secretário), o presidente da sessão poderá



convidar qualquer deputado para substituir os secretários para a chamada dos deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos.

Vou colocar aqui (mas aviso que é para ajudar apenas a título de curiosidade) atribuições previstas no Ato da Mesa 95/2013 sobre as competências dos secretários (art. 1º):

V - Segundo-Secretário;

- a) *exercer as atribuições de Secretário da Ordem do Congresso Nacional;*
- b) *representar a Câmara dos Deputados em suas relações com as Embaixadas;*
- c) *supervisionar o programa de estágio universitário;*
- d) *supervisionar o serviço de apoio aos parlamentares quanto à emissão de passaporte;*
- e) *gerenciar os serviços necessários à concessão do Prêmio "Dr. Pinotti-Hospital Amigo da Mulher", definir as características do diploma e assiná-lo, junto com o Presidente da Câmara dos Deputados;*
- f) *gerenciar os serviços referentes à medalha "Mérito Legislativo Câmara dos Deputados";*
- g) *superintender as ações e campanhas da Câmara dos Deputados nos perfis institucionais em redes sociais, em especial aquelas desenvolvidas nas contas corporativas; (Alínea acrescida pelo Ato da Mesa nº 204, de 23/10/2017)*

VI - Terceiro-Secretário:

- a) *examinar, preliminarmente à decisão da Mesa Diretora, os requerimentos de Deputados sobre licença e justificção de faltas;*
- b) *autorizar, previamente ao afastamento do Deputado, o uso da cota parlamentar para o reembolso das despesas com passagem aéreas, cumprida as formalidades previstas no art. 228 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;*

VII - Quarto-Secretário:

- a) *supervisionar o sistema habitacional da Câmara dos Deputados;*
- b) *distribuir as unidades residenciais a Deputados;*
- c) *propor à Mesa Diretora a compra, venda, construção e locação de imóveis; e*
- d) *encaminhar à Diretoria-Geral concessão de auxílio-moradia aos Deputados que não residam em imóveis funcionais.*

Suplentes de Secretários

Os suplentes de secretários, além de substituir os secretários e se substituírem (art. 19-A, parágrafo único), podem funcionar como relatores, participar de reuniões da Mesa e representar a Câmara. Vejamos as atribuições previstas no Regimento (a partir da Resolução 28/2002):

Art. 19-A. São as seguintes as atribuições dos Suplentes de Secretário, além de outras decorrentes da natureza de suas funções:

I – tomar parte nas reuniões da Mesa e substituir os Secretários, em suas faltas;

II – substituir temporariamente os Secretários, quando licenciados nos termos previstos no art. 235;



III – funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;

IV – propor à Mesa medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo;

V – representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Casa;

VI – representar a Câmara dos Deputados, quando se verificar a impossibilidade de os Secretários o fazerem, em solenidades e eventos que ofereçam subsídios para aprimoramento do processo legislativo, mediante designação da Presidência;

VII – integrar, sempre que possível, a juízo do Presidente, as Comissões Externas, criadas na forma do art. 38, e as Comissões Especiais, nomeadas na forma do art. 17, inciso I, alínea m;

VIII – integrar grupos de trabalho designados pela Presidência para desempenhar atividades de aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo.

Parágrafo único. Os Suplentes sempre substituirão os Secretários e substituir-se-ão de acordo com sua numeração ordinal.

Aqui encerramos nossa primeira aula sobre o Regimento Interno. Espero que você tenha chegado até aqui e tenha entendido os principais pontos que foram abordados. Vamos ver um resumo de tudo que foi estudado.

IV - Resumo do André

- O RICD foi estabelecido pela [Resolução 17/1989](#), em seu “anexo”, e é editado com base na [competência constitucional](#) da Câmara dos Deputados, prevista no [art. 51, inciso III](#).
- A CD funciona no [Palácio do Congresso Nacional](#) que, por sua vez, tem sede em Brasília. Havendo algum motivo grave, é possível que a Câmara funcione em **outro local, por deliberação da Mesa e com aprovação pela maioria absoluta do Plenário**.
- A [legislatura tem a duração de quatro anos](#) (art. 44, parágrafo único, da CF). [A cada ano, acontece uma sessão legislativa ordinária \(SLO – art. 2º\)](#) e podem, se houver convocação, acontecer sessões legislativas extraordinárias. A sessão legislativa extraordinária afasta o recesso.
- [A SLO é dividida em dois períodos: 02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12](#). Fora desses períodos, o Congresso estará de recesso, presumivelmente. Lembrando que ele pode ser convocado extraordinariamente (art. 57, § 6º, da CF). **O recesso do meio do ano, de 18/07 a 31/07, fica condicionado à aprovação da LDO** (art. 2º, § 3º, do RICD e 57, § 2º, da CF).
- Os membros da Mesa têm mandato de dois anos ou um biênio. [A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias](#) (arts. 2º e 3º). No primeiro ano da legislatura, haverá duas sessões preparatórias, uma para a posse e outra para eleição da Mesa. No terceiro ano da legislatura, haverá apenas uma sessão preparatória para a eleição da Mesa.



- Durante os períodos de trabalho (fora do recesso ou convocação extraordinária), a Câmara dos Deputados poderá ter reuniões de comissões ou **sessões do Plenário**. As sessões **previamente marcadas de acordo com o RICD são chamadas de sessões ordinárias, e as sessões que ocorrem em dias ou horários distintos são chamadas de sessões extraordinárias**.
- Para a sessão preparatória de posse, os candidatos eleitos deputados deverão apresentar à Mesa seu diploma da justiça eleitoral e seu **nome parlamentar**, até 31/01 antes do início da legislatura.
- Há uma solenidade para a posse. Cumprida a solenidade, o deputado está empossado. Havendo motivo de força maior ou enfermidade comprovada, ou em caso de gestantes, há **possibilidade de tomar posse em outro momento ou mesmo tomar posse por videoconferência**.
- A **sessão preparatória de eleição da Mesa** só pode ter início se houver a **maioria absoluta dos deputados presentes**.
- Embora se fale em eleição para os membros da Mesa, é importante lembrar que os cargos da Mesa devem ser providos com obediência ao **princípio da proporcionalidade partidária**; portanto as maiores bancadas terão mais cargos ou as melhores escolhas.
- **A Mesa é composta por Presidência (um presidente e dois vices) e por secretaria (quatro secretários)**. Para a eleição dos membros da Mesa, também se escolherão quatro suplentes de secretários.
- A **Minoria** terá assegurada **uma vaga na Mesa**, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.
- A **Constituição veda a recondução** na eleição subsequente para os cargos da Mesa. O **RICD admite a recondução se for em diferente legislatura**. A prática consagrou a regra prevista no RICD.
- Para a escolha dos cargos da Mesa, há duas possibilidades: **acordos políticos (mais comum) ou a regra matemática pura** da proporcionalidade. Em ambos os casos, apenas os deputados das bancadas detentoras da vaga é que poderão ser candidatos ao cargo. Muitas vezes, só há uma candidatura "oficial".
- **Os deputados votarão oito vezes, para os sete cargos da Mesa e também para um suplente**. Os quatro candidatos mais votados ao cargo de suplente serão eleitos, na ordem de sua respectiva votação (1º suplente = 1º mais bem votado).
- Na apuração, **primeiro tem que se apurar o cargo de presidente** para, só então, apurar-se os demais cargos. O presidente deverá receber a maioria dos votos apurados em primeiro escrutínio ou será feito um segundo turno com os dois candidatos mais bem votados.
- Após o presidente assumir o cargo, faz-se a **apuração dos demais cargos**, sendo que é possível a existência de segundo turno para os demais cargos efetivos da Mesa também.



- É possível **eleição** para membro da Mesa **durante o biênio** se houver **vacância de algum cargo até 30 de novembro** do ano anterior à próxima eleição.
- A **Mesa tem diversas competências** importantes no art. 15 do RICD. Em geral, **é admissível que o presidente da Câmara exerça tais atribuições ad referendum**.
- O **presidente da Câmara** deve ser **brasileiro nato**, pois, além de **supervisor dos trabalhos e representante da Casa**, também é substituto do presidente da República após o vice-presidente e membro nato dos Conselhos da República e da Defesa Nacional.
- O **art. 17** do RICD, traz muitas **competências importantes do presidente** da Câmara. É recomendável o estudo constante de tais competências.
- Os **vices substituem o presidente em sessão** ou quando este se ausentar da capital federal por mais de 48 horas. O presidente pode delegar funções suas aos vice-presidentes.
- O RICD traz algumas competências para o **1º secretário**, que é uma espécie de **"prefeito da Casa"**. Os secretários podem, em sessão, substituir os vices e até mesmo o presidente da Câmara.
- Os **suplentes de secretários** também possuem competências descritas no RICD, em geral para participar de reuniões da Mesa ou representar a Câmara. A principal competência deles é **substituir os secretários**.

Então tá, né, pessoal. Por hoje é só! Espero que tenham gostado da nossa primeira aula e que estejam comigo nas próximas!

Aguardo dúvidas, críticas e comentários lá no fórum!

Bons estudos para todos, força na cachola. Concurso tem que ser até passar! Estamos nessa juntos, e vou ajudar você!



V - Questões Comentadas

1. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue o item subsequente. Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

Comentários: em regra, os candidatos diplomados deputados federais devem tomar posse presencialmente. As exceções serão apenas por motivo de força maior, enfermidade devidamente comprovada ou por nova norma inserida em 2022, para licença-gestante. Pelo art. 4º do RICD, os candidatos diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória na sede da Câmara dos Deputados. Pelo § 4º do mesmo artigo, “o conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador”.

Gabarito: errado.

2. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

Julgue o item seguinte, relativo aos órgãos da Câmara dos Deputados e suas competências. É competência exclusiva do presidente da Câmara dos Deputados a aplicação da penalidade de censura escrita a um deputado.

Comentário: a competência descrita é da Mesa, e não do presidente. Está prevista no art. 15, inciso XV, do RICD. Claro que o presidente pode praticar atos de competência da Mesa, *ad referendum*, mas a questão fala em competência exclusiva do presidente da Câmara. Portanto, errada a afirmação. O presidente da Câmara, nos termos do art. 17, inciso I, “x”, tem competência para aplicar censura verbal a deputado.

Gabarito: errado.

3. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que se refere aos deputados e suplentes, julgue o item abaixo.

O suplente de deputado convocado em caráter de substituição não pode ser escolhido para o cargo de suplente de secretário.

Comentário: embora não tenha sido o foco principal da aula de hoje, vimos o art. 243 do RICD, que impede os suplentes, convocados para assumirem nessa condição (de suplente), de serem escolhidos para os cargos da Mesa ou de suplente de secretário. Também se veda a estes exercer os cargos de presidente ou vice-presidente de comissão, integrar a Procuradoria Parlamentar, exercer os cargos de ouvidor-geral, procuradora da mulher ou procuradora adjunta ou coordenadora-geral dos direitos da mulher ou coordenadora adjunta. Ufaaaa, quantas proibições. Então, um pouco chatinha a questão, mas, conforme o artigo citado, correta!



Gabarito: certo.

4. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara, julgue o item a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

Comentário: questão bem tranquila, correta, totalmente em conformidade com o art. 3º, *caput*, do RICD. Esse tema foi bem apresentado na parte de providências antes da posse.

Gabarito: certo.

5. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que concerne à votação de matérias, aos projetos de código e ao comparecimento de ministro de Estado às comissões parlamentares, julgue o item a seguir com base no disposto no RI/CD.

O deputado que ocupa determinado cargo na Câmara em razão de indicação de sua bancada partidária, ao dela se desvincular, poderá nele permanecer, haja vista tratar-se de cargo público.

Comentário: um dos motivos de eventual vacância e eleição extemporânea (em prazo diferente do normal) é a perda do cargo em razão de mudança de legenda partidária. Conforme o art. 8º, § 5º, do RICD: em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo. Essa regra também se aplica aos membros das Mesas das comissões (presidente e vices):

Art. 40, § 2º Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo.

A vaga pertence à legenda e eventual troca de partido, ainda que sem perda do mandato de deputado, implicará a perda da vaga conquistada por meio da bancada, sendo necessária nova eleição para preenchimento da vaga (salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato – art. 40, § 1º).

Gabarito: errado.

6. Questão inédita (AAS):

Em caso de uma situação de calamidade no prédio do Palácio do Congresso Nacional, é possível que a Mesa decida que as reuniões da Câmara dos Deputados ocorram em outro prédio ou em outro local do território nacional enquanto perdurar a situação de calamidade, porém a decisão



deverá ser referendada pela maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta em sessão do Plenário.

Comentários: de acordo com o art. 1º, parágrafo único, a decisão é da Mesa e tem que ser referendada pelo Plenário, porém o quórum para o referendo do Plenário é de maioria absoluta, e não de maioria dos votos.

Gabarito: errado.

7. Questão inédita (AAS):

A primeira sessão preparatória que ocorra em 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, será para a posse dos candidatos diplomados eleitos para o cargo de deputado federal.

Comentários: de acordo com o art. 4º, a primeira sessão preparatória do primeiro ano da legislatura será para a posse, afinal, os trabalhos deverão se iniciar com deputados empossados, e não com “candidatos eleitos e diplomados deputados federais”. Lembrando que primeiramente se dá posse aos membros (sessão que pode ocorrer com qualquer quórum) para, somente após a posse, marcar-se outra sessão preparatória para a eleição da Mesa.

Gabarito: certo.

8. Questão inédita (AAS):

Caso a LDO não tenha sido aprovada até o dia 17 de julho de cada ano, não haverá recesso, podendo o primeiro período da sessão legislativa ordinária se estender até se juntar com o segundo período da sessão legislativa ordinária que se inicia em 1º de agosto.

Comentários: todos os anos deve ser votada a LDO que orienta a elaboração da LOA daquele ano. Normalmente se vota a LDO no primeiro período legislativo para se votar a LOA no segundo período legislativo. Para “forçar” a votação da LOA, tanto a CF (art. 57, § 2º) quanto o RICD (art. 2º, § 3º) estabelecem que a sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias pelo Congresso Nacional. Não aprovada a LDO, realmente ocorrerá uma junção do primeiro período legislativo da sessão legislativa ordinária com o segundo período legislativo da mesma sessão legislativa ordinária.

Gabarito: certo.

9. Questão inédita (AAS):

A Constituição Federal e o RICD previram a possibilidade de convocação extraordinária do Congresso Nacional, porém apenas na Constituição está previsto que as medidas provisórias em vigor deverão ser incluídas na pauta da convocação.

Comentários: na CF, art. 57, § 6º, e no RICD, art. 2º, é cabível a convocação extraordinária do Congresso Nacional, e há fórmulas e motivos para a convocação. No entanto, apenas a CF, no art. 57, § 8º, previu a inclusão das medidas provisórias em vigor na pauta da convocação extraordinária.



Gabarito: certo.

10. Questão inédita (AAS):

Após a posse dos deputados, será organizada a lista de todos os 513 deputados empossados para que apareça no painel eletrônico do Plenário. Conforme determina o RICD, a relação será feita em ordem alfabética dos estados e DF e, dentro de cada um deles, em ordem alfabética, de acordo com o nome parlamentar.

Comentários: com base no art. 3º, § 3º, do RICD, a relação será feita por estado, Distrito Federal e territórios, de Norte a Sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa. Dentro de cada unidade federativa, a ordenação será alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Gabarito: errado.

11. Questão inédita (AAS):

Uma candidata eleita e diplomada deputada federal nas eleições de 2022 ficou grávida em janeiro de 2023 e, embora estivesse bem de saúde e em condições de participar da sessão preparatória de posse, foi instruída pela sua assessoria que sua posse só poderia ser dada por videoconferência em razão de sua gravidez. Nessa situação, a assessoria instruiu, com base no RICD, corretamente.

Comentários: errado. Apenas se a candidata diplomada deputada federal estivesse em licença-gestante, dentro do período de 120 dias (art. 4º, 6º-B), é que seria assegurado o direito à posse virtual. Lembrando que os casos de posse por videoconferência também podem ser, via requerimento do interessado, assegurados àqueles que, por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, não puderem tomar posse presencialmente na primeira sessão preparatória da legislatura (art. 4º, § 6º e 6º-B).

Gabarito: errado.

12. Questão inédita (AAS):

Qualquer deputado pode se candidatar a qualquer um dos sete cargos efetivos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Comentários: errado. Apenas os deputados da bancada à qual, pelo princípio da proporcionalidade ou por acordo, cabe a vaga é que podem se candidatar. Lembrando que há um registro oficial da bancada para o candidato oficial, e só se admite candidatura avulsa para os deputados da mesma bancada (art. 7º, inciso I).

Gabarito: errado.

13. Questão inédita (AAS):



Apenas depois de terminada a apuração do cargo de presidente e ter sido empossado o novo presidente da Câmara, na segunda sessão preparatória, é que será feita a apuração dos demais cargos da Mesa.

Comentários: de acordo com o art. 5º, § 3º, do RICD, "Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos".

Gabarito: certo.

14. Questão inédita (AAS):

Compete ao presidente da Câmara dos Deputados proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais.

Comentários: é competência do presidente da Câmara, conforme o art. 17, inciso II, "a". Também há previsão de competência do presidente, dentro de duas sessões, após recebida pela Mesa, para fazer a distribuição de matéria às comissões (art. 139).

Gabarito: certo.

15. Questão inédita (AAS):

Um deputado que queira se candidatar a um cargo de suplente de secretário da Mesa deverá escolher um dos quatro cargos disponíveis: ou se candidata para primeiro suplente, ou para segundo suplente, ou para terceiro suplente, ou, por fim, para o cargo de quarto suplente.

Comentários: os cargos de suplente não possuem registro individual de candidaturas. Os deputados que vão concorrer concorrem à "suplência", e os quatro mais bem votados serão eleitos, respectivamente, primeiro suplente, segundo suplente, terceiro suplente e quarto suplente.

Gabarito: errado.

16. Questão inédita (AAS)

Os partidos políticos possuem mais chances de disputar cargos mais importantes quando agem isoladamente do que quando se juntam em blocos.

Comentários: embora ainda vamos estudar melhor a questão dos blocos, já cabe a observação de que o princípio da proporcionalidade permite às maiores bancadas atingirem os melhores resultados, seja em termos de escolher as melhores opções, seja quanto à possibilidade de terem mais cargos (art. 8º, § 4º).

Gabarito: errado.

17. Questão inédita (AAS)



É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Comentários: bem tranquila a questão. Está prevista disposição nesse sentido no art. 8º, § 3º, do RICD. Lembrando que a definição de Minoria ainda será mais bem estudada na próxima aula, mas lembre-se de que o art. 13 do RICD estabelece que Minoria é a próxima maior bancada após a Maioria e que, em relação ao governo, expresse posição diversa da Maioria.

Gabarito: certo.

18. Questão inédita (AAS)

Na composição da Mesa, o RICD assegura expressamente a possibilidade de acordos entre as bancadas, ainda que em detrimento do princípio da proporcionalidade partidária.

Comentários: bem tranquila a questão. Está prevista disposição nesse sentido no art. 8º, § 1º, do RICD. Lembrando que os acordos são muito comuns para se permitir acomodações mais justas nas visões daqueles que estejam interessados e tenham direito a cargos na Mesa. Portanto, o RICD assegura sim a possibilidade de acordo que possa se sobrepôr ao princípio da proporcionalidade partidária.

Gabarito: Certo.

19. Questão inédita (AAS)

No terceiro ano da legislatura, também haverá sessão preparatória, porém ela não ocorrerá, necessariamente, no dia 1º de fevereiro.

Comentários: como a Mesa é eleita para um mandato de dois anos (ou um biênio), necessariamente haverá outra eleição para os membros da Mesa no terceiro ano da legislatura. Essa eleição dá-se em sessão preparatória. Porém, diferentemente do primeiro ano da legislatura, não há data estabelecida para a sessão preparatória de eleição da Mesa no meio da Legislatura. O RICD apenas exige que seja antes de inaugurada a sessão legislativa, portanto é possível que seja realizada no dia 01/02 ou em outra data, como no dia 02/02 (art. 6º).

Gabarito: Certo.

20. Questão inédita (AAS)

Deputado que tenha sido eleito para 1º secretário não poderá ser eleito para o mesmo cargo na eleição subsequente, ainda que seja em outra legislatura.

Comentários: a proibição de recondução, prevista na CF, tem uma interpretação mais atenuada no RICD. Nos termos do art. 5º, § 1º, não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas. O atual 1º secretário (em 2023) do início da legislatura tinha sido 1º secretário no biênio anterior.

Gabarito: errado.



21. Questão inédita (AAS)

É competência da Mesa da Câmara propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de deputado ou comissão.

Comentários: correto, com base no art. 15, inciso IV, do RICD. Na CF, há previsão para a Mesa da CD ser legitimada para a propositura, com base no art. 103, inciso III, da CF. O Regimento prevê a possibilidade de que a propositura venha após um requerimento de deputado ou comissão.

Gabarito: certo.

22. Questão inédita (AAS)

A Mesa da Câmara dos Deputados aprecia e encaminha pedidos escritos de informação a ministros de Estado.

Comentários: correto, com base no art. 15, inciso XII, do RICD. Compete apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Também há previsão no art. 116: "Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara..."

Gabarito: certo.

23. Questão inédita (AAS)

Compete à Mesa declarar a perda do mandato de deputado que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.

Comentários: correto, com base no art. 15, inciso IV, do RICD. Na CF, há previsão para a Mesa da CD ser legitimada para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, com base no art. 103, inciso III, da CF. O Regimento também prevê a possibilidade, mas adiciona que a propositura possa se dar a partir de um requerimento de deputado ou comissão.

Gabarito: certo.

24. Questão inédita (AAS)

Somente se previamente autorizado pela Mesa mediante delegação, poderá o presidente da Câmara exercer as atribuições daquele órgão.

Comentários: este é um ponto muito importante sobre as competências da Mesa. A art. 15, parágrafo único, permite que o presidente da Câmara exerça as atribuições da Mesa *ad referendum*. Portanto, está errada a afirmação de que deveria haver delegação prévia para que o presidente exerça tais atribuições.

Gabarito: errado.



25. Questão inédita (AAS)

Compete ao presidente da Câmara presidir as sessões, porém, ao se ausentar da sessão, a Presidência deverá ser passada diretamente ao deputado mais idoso entre os de maior número de legislaturas.

Comentários: em primeiro lugar, cabe aos vice-presidentes fazer a substituição do presidente durante as sessões da Câmara, em ordem – primeiramente o 1º vice-presidente e, na ausência deste, o 2º vice-presidente (art. 18). Se nenhum dos vices estiver apto a fazer a substituição, caberá aos secretários, novamente, na ordem de sua numeração, fazer a substituição – 1º secretário, 2º secretário, 3º secretário e 4º secretário. Se não houver nenhum destes, a substituição caberá aos suplentes de secretários, mais uma vez na ordem do cargo. Apenas se não houver também os suplentes de secretários é que caberá ao deputado mais idoso, entre os de maior número de legislaturas, fazer a substituição e, assim, presidir a sessão (art. 18, § 2º).

Gabarito: errado.

26. Questão inédita (AAS)

O presidente da Câmara tem competência para determinar à taquigrafia da Casa que não faça o apanhamento de discurso ou aparte que esteja sendo feito em desacordo com as regras regimentais.

Comentários: o presidente da Câmara, para manter a ordem e a formalidade adequada para o local e para a relevante função pública do Plenário, pode determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia (art. 17, inciso I, "h"). Também há previsão, no art. 73, inciso VIII, para que, "sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo".

Gabarito: certo.

27. Questão inédita (AAS)

O presidente da Câmara, para manter sua independência na condução dos trabalhos, não votará em matérias que estejam em deliberação sob sua presidência.

Comentários: o Presidente da Câmara é competente para votar, seja em votações ostensivas (ou abertas), ou em votações secretas (excepcionais). O voto do presidente, nas votações ostensivas, só será contabilizado para fins de desempate (art. 17, inciso I, "v"). O presidente tem o famoso "voto de minerva". Conforme o art. 17, § 1º, "O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva." É importante que o presidente conduza os trabalhos com imparcialidade. Para isso, o art. 17, § 2º, determina que o presidente não discuta a matéria ou transmita a presidência para o substituto para fins de tomar parte na discussão.

Gabarito: errado.



28. Questão inédita (AAS)

Proposição evidentemente inconstitucional apresentada por um deputado pode ser devolvida pelo presidente da Câmara, caso em que não será feita sua distribuição às comissões.

Comentários: O presidente da Câmara possui competência para proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais (art. 17, inciso II, alínea "a"). Por outro lado, a proposição que incorre em alguma das hipóteses do art. 137, § 1º, deve ser devolvida ao autor. Uma das hipóteses de devolução é a situação de a proposição ser evidentemente inconstitucional. Art. 137. [...]: § 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que: [...] II - versar sobre matéria: [...] b) evidentemente inconstitucional.

Gabarito: certo.

29. Questão inédita (AAS)

Os suplentes substituem-se. Então, na ausência do primeiro suplente, pode assumir suas funções o segundo suplente; na falta do terceiro suplente, pode assumir suas funções o quarto suplente.

Comentários: com base no art. 19-A, parágrafo único, cabe aos suplentes de secretários substituir os secretários e substituírem-se, sempre respeitando a numeração ordinal.

Gabarito: certo.

30. Questão inédita (AAS)

Os suplentes de secretários não podem funcionar como relatores em matérias.

Comentários: novamente, com base no art. 19-A, inciso III, cabe aos suplentes "funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa".

Gabarito: errado.



VI - Lista de Questões

1. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que se refere às sessões legislativas e às sessões preparatórias, julgue o item subsequente. Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

2. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

Julgue o item seguinte, relativo aos órgãos da Câmara dos Deputados e suas competências. É competência exclusiva do presidente da Câmara dos Deputados a aplicação da penalidade de censura escrita a um deputado.

3. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que se refere aos deputados e suplentes, julgue o item abaixo. O suplente de deputado convocado em caráter de substituição não pode ser escolhido para o cargo de suplente de secretário.

4. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que se refere à posse dos deputados, à ouvidoria parlamentar, às comissões parlamentares e às sessões da Câmara, julgue o item a seguir com base no disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI/CD).

O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

5. CEBRASPE (CESPE)/CAM DEP/2012

No que concerne à votação de matérias, aos projetos de código e ao comparecimento de ministro de Estado às comissões parlamentares, julgue o item a seguir com base no disposto no RI/CD.

O deputado que ocupa determinado cargo na Câmara em razão de indicação de sua bancada partidária, ao dela se desvincular, poderá nele permanecer, haja vista tratar-se de cargo público.

6. Questão inédita (AAS):

Em caso de uma situação de calamidade no prédio do Palácio do Congresso Nacional, é possível que a Mesa decida que as reuniões da Câmara dos Deputados ocorram em outro prédio ou em outro local do território nacional enquanto perdurar a situação de calamidade, porém a decisão deverá ser referendada pela maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta em sessão do Plenário.



7. Questão inédita (AAS):

A primeira sessão preparatória que ocorra em 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, será para a posse dos candidatos diplomados eleitos para o cargo de deputado federal.

8. Questão inédita (AAS):

Caso a LDO não tenha sido aprovada até o dia 17 de julho de cada ano, não haverá recesso, podendo o primeiro período da sessão legislativa ordinária se estender até se juntar com o segundo período da sessão legislativa ordinária que se inicia em 1º de agosto.

9. Questão inédita (AAS):

A Constituição Federal e o RICD previram a possibilidade de convocação extraordinária do Congresso Nacional, porém apenas na Constituição está previsto que as medidas provisórias em vigor deverão ser incluídas na pauta da convocação.

10. Questão inédita (AAS):

Após a posse dos deputados, será organizada a lista de todos os 513 deputados empossados para que apareça no painel eletrônico do Plenário. Conforme determina o RICD, a relação será feita em ordem alfabética dos estados e DF e, dentro de cada um deles, em ordem alfabética, de acordo com o nome parlamentar.

11. Questão inédita (AAS):

Uma candidata eleita e diplomada deputada federal nas eleições de 2022 ficou grávida em janeiro de 2023 e, embora estivesse bem de saúde e em condições de participar da sessão preparatória de posse, foi instruída pela sua assessoria que sua posse só poderia ser dada por videoconferência em razão de sua gravidez. Nessa situação a assessoria instruiu, com base no RICD, corretamente.

12. Questão inédita (AAS):

Qualquer deputado pode se candidatar a qualquer um dos sete cargos efetivos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

13. Questão inédita (AAS):

Apenas depois de terminada a apuração do cargo de presidente e ter sido empossado o novo presidente da Câmara, na segunda sessão preparatória, é que será feita a apuração dos demais cargos da Mesa.

14. Questão inédita (AAS):

Compete ao presidente da Câmara dos Deputados proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais.

15. Questão inédita (AAS):

Um deputado que queira se candidatar a um cargo de suplente de secretário da Mesa deverá escolher um dos quatro cargos disponíveis: ou se candidata para primeiro suplente, ou para segundo suplente, ou para terceiro suplente, ou, por fim, para o cargo de quarto suplente.

16. Questão inédita (AAS)

Os partidos políticos possuem mais chances de disputarem cargos mais importantes quando agem isoladamente do que quando se juntam em blocos.



17. Questão inédita (AAS)

É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

18. Questão inédita (AAS)

Na composição da Mesa, o RICD assegura expressamente a possibilidade de acordos entre as bancadas, ainda que em detrimento do princípio da proporcionalidade partidária.

19. Questão inédita (AAS)

No terceiro ano da legislatura, também haverá sessão preparatória, porém ela não ocorrerá, necessariamente, no dia 1º de fevereiro.

20. Questão inédita (AAS)

Deputado que tenha sido eleito para 1º secretário não poderá ser eleito para o mesmo cargo na eleição subsequente, ainda que seja em outra legislatura.

21. Questão inédita (AAS)

É competência da Mesa da Câmara propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de deputado ou comissão.

22. Questão inédita (AAS)

A Mesa da Câmara dos Deputados aprecia e encaminha pedidos escritos de informação a ministros de Estado.

23. Questão inédita (AAS)

Compete à Mesa declarar a perda do mandato de deputado que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos.

24. Questão inédita (AAS)

Somente se previamente autorizado pela Mesa mediante delegação, poderá o presidente da Câmara exercer as atribuições daquele órgão.

25. Questão inédita (AAS)

Compete ao presidente da Câmara presidir as sessões, porém, ao se ausentar da sessão, a Presidência deverá ser passada diretamente ao deputado mais idoso entre os de maior número de legislaturas.

26. Questão inédita (AAS)

O presidente da Câmara tem competência para determinar à taquigrafia da Casa que não faça o apanhamento de discurso ou aparte que esteja sendo feito em desacordo com as regras regimentais.

27. Questão inédita (AAS)

O presidente da Câmara, para manter sua independência na condução dos trabalhos, não votará em matérias que estejam em deliberação sob sua presidência.

28. Questão inédita (AAS)



Proposição evidentemente inconstitucional apresentada por um deputado pode ser devolvida pelo presidente da Câmara, caso em que não será feita sua distribuição às comissões.

29. Questão inédita (AAS)

Os suplentes substituem-se. Então, na ausência do primeiro suplente, pode assumir suas funções o segundo suplente; na falta do terceiro suplente, pode assumir suas funções o quarto suplente.

30. Questão inédita (AAS)

Os suplentes de secretários não podem funcionar como relatores em matérias.

VII - Gabarito



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. Errado | 11. Errado | 21. Certo |
| 2. Errado | 12. Errado | 22. Certo |
| 3. Certo | 13. Certo | 23. Certo |
| 4. Certo | 14. Certo | 24. Errado |
| 5. Errado | 15. Errado | 25. Errado |
| 6. Errado | 16. Errado | 26. Certo |
| 7. Certo | 17. Certo | 27. Errado |
| 8. Certo | 18. Certo | 28. Certo |
| 9. Certo | 19. Certo | 29. Certo |
| 10. Errado | 20. Errado | 30. Errado |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.